

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2025

NÚMERO 8.788

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Fernando Krelling  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Padre Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ana Campagnolo  
**1ª SECRETÁRIA**

Marcos da Rosa  
**2º SECRETÁRIO**

Lucas Neves  
**3º SECRETÁRIO**

Oscar Gutz  
**4º SECRETÁRIO**

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA

**UB/PSD/PRD**  
Líder: Napoleão Bernardes  
**UB PSD**  
Sérgio Guimarães Napoleão Bernardes  
**PRD**  
Junior Cardoso

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO

**MDB/PSDB**  
Líder: Antídio Lunelli  
**MDB PSDB**  
Volnei Weber Vicente Caropreso

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha  
**PODEMOS NOVO**  
Camilo Martins Matheus Cadorin  
**REPUBLICANOS**  
Sérgio Motta

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE

**PT/PSOL**  
Líder: Fabiano da Luz  
**PT PSOL**  
Fabiano da Luz Marquito

## PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

**PDT**  
Líder: Rodrigo Minotto

## PARTIDO LIBERAL

**PL**  
Líder: Marcius Machado

## PARTIDO PROGRESSISTA

**PP**  
Líder: Altair Silva

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Fabiano da Luz  
Marcius Machado  
Matheus Cadorin  
Mauro De Nadal  
Napoleão Bernardes  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço  
Sargento Lima  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
Camilo Martins  
Jair Miotto  
Jessé Lopes  
José Milton Scheffer  
Mário Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Maurício Peixer  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Jair Miotto  
Paulinha  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcos Vieira  
Mário Motta  
Mauro De Nadal  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Jessé Lopes  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
Marquito  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Junior Cardoso  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer  
Paulinha

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Junior Cardoso  
Matheus Cadorin  
Rodrigo Minotto  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Marcius Machado  
Marquito  
Paulinha

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Matheus Cadorin  
Napoleão Bernardes

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente  
Maurício Peixer - Vice-Presidente  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Marquito  
Paulinha  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Marcius Machado  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Motta  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Dirce Heidescheidt  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
José Milton Scheffer  
Luciane Carminatti  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Alex Brasil - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Ivan Naatz  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Nilso Berlanda  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Marcius Machado  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Rodrigo Minotto  
**COMISSÃO DE PROTEÇÃO,  
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL**  
Marcius Machado - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Antídio Lunelli  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Sérgio Motta

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p><b>Evandro Carlos dos Santos</b> Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Edson José Firmino</b> Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 56 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES.....8</p> <p>OFÍCIO.....8</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS .....8</p> <p>PROJETOS DE LEI.....8</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 13</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 13</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... 22</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO..49</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 49</p> <p>ATOS DA MESA..... 49</p> <p>PORTARIAS ..... 51</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÕES PLENÁRIAS

## ATA DA 025ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2025

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Alex Brasil - Altair Silva - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Jair Miotto – Jeferson Cardozo - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia – Lucas Neves - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Mauro De Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Julio Garcia

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Comunica aos presentes que este é um dia muito importante: Dia Mundial de Conscientização do Autismo, data em que se fala sobre a conscientização e a defesa das pessoas com transtorno do espectro autista e de toda a comunidade neurodivergente. Salienta que não se trata de uma condição isolada,

mas de parte da diversidade humana, que precisa ser reconhecida e contemplada por meio de políticas públicas. Alerta para o aumento de casos diagnosticados e para a necessidade de ampliar os recursos destinados às entidades que prestam atendimento às pessoas com TEA. Lembra que a lei que instituiu a pensão para autistas de nível três é de sua autoria e menciona iniciativas da Alesc, como a lei que concede validade indeterminada para laudos permanentes, a criação do selo “autista a bordo” e o acesso gratuito a medicamentos à base de cannabis - a conquista mais recente. *[Taquiografia: Meibel]*

DEPUTADO ANTÍDIO LUNELLI (Orador) – Tece críticas à postura do Governo federal diante do aumento da inflação. Apresenta dados que demonstram o impacto desse aumento nos itens da cesta básica, além de combustíveis e energia elétrica.

Observa que, com os preços subindo de forma descontrolada, o poder de compra da população diminuiu, tornando mais difícil para as famílias atenderem às suas necessidades básicas. Reitera a necessidade de um governo que invista no empreendedorismo, no agronegócio e estimule a indústria, sem se prender a narrativas ideológicas ou a medidas paliativas. Entende que é fundamental que políticas econômicas eficazes sejam implementadas para controlar a inflação e garantir um ambiente econômico mais justo e estável para todos.

Avalia que o governo precisa compreender que a riqueza de uma nação vem do trabalho do seu povo e da força do seu setor produtivo. Defende um governo que ofereça liberdade econômica, menos burocracia e mais incentivo ao empreendedorismo. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Apresenta a notícia de que a Casa da Moeda em parceria com a Polícia Federal está trabalhando para que os passaportes sejam entregues no domicílio do solicitante. Cita que se o passaporte, um documento de extrema relevância pessoal, está sendo cogitado a ser entregue em domicílio, reforça o seu projeto de lei que visa à entrega de certidões estaduais na residência do requerente da mesma forma. Fala que em um momento tão tecnológico, não se faz necessário as idas e vindas do solicitante a um órgão público, se desgastando para algo que pode ser solucionado de forma simples.

Comenta sobre uma pesquisa das mídias mais confiáveis ao lembrar que 81% confiam que o rádio é um veículo que transmite a informação de forma verdadeira e enaltece a credibilidade que as pessoas depositam neste veículo de informação.

Deputado Mário Motta (Aparteante) – Diz que o rádio e televisão são concessões públicas e que não deveriam abrir seus microfones e câmeras para ideologias públicas e que devem manter a imparcialidade.

Deputado Antídio Lunelli (Aparteante) – Parabeniza pelas colocações e relembra que também sofreu perseguição por suas posições políticas. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) – Declara ser um entusiasta dos Estados Unidos, elogiando a forma como vivem, sua economia e seu patriotismo, destacando, principalmente, o fato de não possuírem universidades federais. Comenta que mais de 80% da população brasileira consideraria se mudar para os Estados Unidos, mesmo sem a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sistema Único de Saúde (SUS) e com universidades estaduais administradas pelos próprios estados, que não são gratuitas, apenas mais acessíveis financeiramente para os residentes, pois não há a necessidade de investir em alunos de outros estados.

Compara essa realidade com a de Santa Catarina, mencionando a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), onde quase 40% dos alunos vêm de outros estados. Questiona qual seria o benefício desse investimento, já que essas famílias não pagam impostos no Estado, e muitos estudantes se formam e retornam para suas regiões de origem.

Afirma que, nos Estados Unidos, as universidades mais procuradas são particulares, pois são referência em ensino. Ressalta ainda que lá não há espaço para alunos ociosos, engajados em pautas revolucionárias, feirinhas ou greves, e que o sistema não admite alunos fracassados. Também destaca que não existem cotas, pois esse tipo de política é considerado inconstitucional, sendo o ingresso feito exclusivamente por mérito.

Crítica a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), alegando que o sistema atual favorece aqueles que se vitimizam, beneficiando-os por meio de cotas. Cita como exemplo vagas abertas para docentes que, devido às cotas, inclusive para pessoas trans, acabam permitindo o ingresso de candidatos com notas menores.

Menciona duas propostas para retirar urgentemente as universidades do controle de grupos ideológicos. A primeira é uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que busca proibir cotas em Santa Catarina, exceto as sociais, e para a qual está coletando assinaturas. A segunda é um projeto de lei, que será protocolado, propondo a transformação da UDESC em uma universidade filantrópica, conferindo ao Governo do Estado total autonomia sobre sua administração.

Deputado Alex Brasil (Aparteante) – Concorda com o posicionamento do deputado e informa que, recentemente, denunciou ao Ministério Público Federal um caso que considera gravíssimo sobre cotas para pessoas trans. Informa, que essa política teria restringido a participação de pessoas heterossexuais em concursos públicos, pois havia apenas uma vaga destinada exclusivamente para candidatos trans. *[Taquiografia: Mirela]*

DEPUTADO ALEX BRASIL (Orador) – Registra que na presente data, é comemorado o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, reforçando a importância de acolhermos e apoiar as famílias que convivem com esta realidade, destacando que o autismo não é uma doença, mas é uma condição que exige respeito, compreensão e acima de tudo políticas públicas e eficazes.

Ressalta uma grande conquista para a AMA, Associação de Pais e Amigos de Autistas, em Florianópolis, que conseguiu a concessão de um prédio em Capoeiras, por 30 anos. É um prédio que não estava sendo utilizado e agora terá um destino que vai ajudar as famílias e oferecer um espaço apropriado para desenvolver suas atividades.

Menciona o objetivo do cordão que os autistas usam, que significa o símbolo Mundial do Autismo, porque nem sempre a condição do autista é visível e o cordão ajuda a identificar e conscientizar a sociedade sobre o respeito e empatia que devemos ter com estas pessoas. Anuncia que destinou no início do seu mandato, parte das suas cotas parlamentares para o Instituto Levi Social, pois acredita que cada um tem que fazer a sua parte, sendo que esta verba destinada será aplicada em terapias e acolhimento de famílias e crianças autistas. Solicita a todos os colegas deputados apoio para esta luta neste dia tão especial. *[Taquiografia: Ana Maria]*

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

Partido: PODEMOS

DEPUTADO LUCAS NEVES (Orador) – Expressa a sua alegria em poder ver e contar com deputados ligados a causa do autismo e reforça a importância de celebrar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Lembra que esta causa é de responsabilidade de todos e pede que se comprometam mais com este tema.

Cita que destinou recursos para a realização de consultas e terapias que garantirão o atendimento de mais de quatro mil crianças e adolescentes na Região Serrana por meio de emenda parlamentar. Diz que está trabalhando para que se tire do papel o projeto cidade do autista em Lages, e espera que seja algo de grande referência para toda a região.

Reforça que o autismo é algo que exige compreensão e a inclusão deve ser promovida a todos. Diz que não é mais aceitável que os pais fiquem esperando por anos por um laudo ou tratamento. Fala que seu compromisso com a causa do autismo é de trazer luz e esperança para muitos e se coloca à disposição para estar junto a esta nobre causa. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PSD

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Faz uso da tribuna para retomar um tema que na presente data outros deputados já fizeram referência – Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Enfatiza que a conscientização e a inclusão das pessoas autistas devem ir além das palavras, requerendo ações concretas e um compromisso coletivo. Relata sua experiência em um evento sobre inclusão, onde testemunhou a luta de famílias por direitos básicos.

Menciona a necessidade de escuta ativa e diálogo com especialistas, além de anunciar a destinação de verbas para projetos como camarotes sensoriais nos estádios do Figueirense e do Avaí, que visam adaptar a experiência do futebol para torcedores autistas. Diz que esse modelo de ação deve se expandir para outros espaços e atividades culturais, esportivas e educacionais em todo o Estado catarinense. Defende que a inclusão deve ser social, educacional e humana, e conclui convocando todos a se unirem na construção de um mundo mais acessível. *[Taquiografia: Sílvia]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISERA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até o horário reservado à Ordem do Dia, às 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

### Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0395/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que dispõe sobre o prazo para reembolso ao consumidor usuário de planos e seguros privados de assistência à saúde, no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Dr. Vicente Caropreso.

A Presidência adia a votação do presente projeto, que voltará a ser apreciado ainda na Ordem do Dia, na presente data, pois o autor da matéria não se encontra no Plenário.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0260/2024, de autoria do Deputado Delegado Egidio, que denomina Cabo PM Alexandre Maciel o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 0409/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Muaythai Tradicional, de Balneário Camboriú e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Neste momento, a Presidência consulta o sr. Deputado Volnei Weber em relação ao Projeto de Lei nº 0395/2019, para dizer que conforme manifestação contrária do Deputado Dr. Vicente Caropreso, o projeto foi adiado.

O sr. Presidente consulta se o Deputado Volnei Weber quer encaminhar a votação.

A pedido do autor fica adiado para a próxima semana a votação do PL nº 395/2019. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Pedido de Informação nº 0090/2025, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da existência de planejamento para realização de obras de melhoria no Centro de Educação Profissional de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção nº 0076/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Florianópolis, apela para que empreendam esforços para a manutenção do decreto que regulamenta a distribuição de alimentos para moradores em situação de rua.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0077/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações e ao Diretor Institucional da TIM S.A, para empreenderem esforços pela instalação de uma antena transmissora de telefonia móvel no Distrito de Taiozinho, no Município de Rio do Campo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção nº 0078/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações e ao Diretor Institucional da TIM S.A, para empreenderem esforços pela instalação de uma antena transmissora de telefonia móvel no Distrito de Nova Cultura, no Município de Papanduva.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção nº 0079/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações e ao Diretor Institucional da TIM S.A, para empreenderem esforços pela instalação de uma antena transmissora de telefonia móvel no Distrito de Irapuã, no Município de Itaiópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção nº 0080/2025, de autoria do Deputado Lucas Neves, manifestando ao Presidente do Senado Federal e demais autoridades apelo para que empreendam esforços para aprovar as Emendas nº 123, 207 e 270 apresentadas à Medida Provisória nº 1.286/2024, que tratam da reestruturação de carreiras e dos ajustes salariais no âmbito do Poder Executivo Federal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0081/2025, de autoria do Deputado Carlos Humberto, manifestando ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes apelo para a urgência na conclusão da obra na entrada do Distrito de Belchior, localizado no Município de Gaspar.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada. [Taquiografia: Jenifer]

A Presidência consulta os srs. líderes se concordam em apreciar, extrapauta, o Projeto de Lei nº 0103/2025, de autoria do Governador do Estado.

(As lideranças aquiescem.)

Havendo concordância, passa à apreciação da matéria.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 013/2025, de origem governamental, que altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: José Milton Scheffer, Jair Miotto, Dr. Vicente Caropreso e Pepê Colaço.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, para as 16h23.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

[Leitura final: Taquígrafa Ana]

\*\*\*

## **ATA DA 004ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

### **3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

### **REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2025**

### **PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA**

Às 16h23, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Alex Brasil - Altair Silva - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Jair Miotto - Jeferson Cardozo - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Lucas Neves - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Mário Motta - Mauro De Nadal - Napoleão Bernardes - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Colaço - Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*

#### **Ordem do Dia**

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0260/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0409/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0103/2025.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0318/2025, de autoria do Deputado Julio Garcia; 0319/2025, 0320/2025, 0321/2025, 0322/2025 e 0323/2025 de autoria do Deputado Sargento Lima e 0324/2025 de autoria do Deputado Camilo Martins. [Taquígrafia: Jenifer]

\*\*\*\*\*

#### **Explicação Pessoal**

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

[Leitura Final: Taquígrafa Ana Maria]

## COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

### OFÍCIO

#### OFÍCIO LEGISLATIVO Nº 53/2025

**OFÍCIO INTERNO Nº 1661799/2025/GAB-DEP-MARIO MOTTA**

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

**Assunto: Solicitação de alteração de Bancada Regional.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, por meio deste, solicitar formalmente minha **desvinculação da Bancada Regional da Serra Catarinense**, à qual atualmente estou integrado, e requerer minha **inclusão na Bancada Regional da Grande Florianópolis**, nos termos da **Lei Complementar nº 828, de 2023**, que alterou a **Resolução nº 001, de 2006**, norma que dispõe sobre a organização administrativa desta Assembleia Legislativa.

Assim, solicito que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para atualização da composição das bancadas regionais, com a devida comunicação à Secretaria-Geral e às demais instâncias pertinentes desta Casa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Mário Motta**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/04/25*

**Gabinete Deputado Mario Motta**

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

### PROJETOS DE LEI

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 978**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Revoga a Lei nº 12.508, de 2002, que autoriza a doação de imóvel no Município de São José".

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/04/25*

**EM N° 118/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que revoga a Lei n° 12.508, de 16 de dezembro de 2002, a qual autoriza a doação de imóvel no Município de São José.

A norma que se propõe a revogação autoriza a doação dos imóveis matriculados sob n° 54.083 e 54.084, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José, de propriedade do Estado de Santa Catarina, em favor do Ministério Público Estadual, sendo estas, respectivamente, a área “A” e área “B”, destacadas da matrícula n° 37.702.

Nos termos do Parecer n° 709/2024/SEA/COJUR (fls. 58/62), tanto o Ministério Público, quanto o Poder Executivo, embora sejam independentes, integram a mesma pessoa jurídica, qual seja, o Estado de Santa Catarina. Com efeito, a revogação da lei decorre da constatação de nulidade, pois não é juridicamente possível que ocorra a doação entre duas instituições que compõem a mesma pessoa jurídica.

Ademais, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina destacou a necessidade do imóvel para utilizá-lo no estacionamento e manobras de caminhões com insumos destinados ao seu Centro de Armazenamento e Distribuição, levando em conta sua localização estratégica (fls. 17/18).

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI N° 169/2025**

Revoga a Lei n° 12.508, de 2002, que autoriza a doação de imóvel no Município de São José.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei n° 12.508, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

\* \* \*

**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 979**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Altera a Lei n° 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 15/04/25***Exposição de Motivos n° 58/2025/SEA**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência: SEA 6475/2025**

Senhor Governador,

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei n° 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências.”

A Secretaria de Estado da Administração (SEA), como órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (SAGP), por meio da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), tem por competência orientar, normatizar, supervisionar, controlar e formular as políticas de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive a política de remuneração dos servidores públicos estaduais.

Com a edição da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, alguns órgãos foram agraciados com o pagamento de retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas. Desde então, os demais órgãos e entidades têm solicitado pela extensão da vantagem aos seus servidores.

Desta forma, a presente proposta tem por objetivo estender o pagamento da retribuição financeira para os servidores efetivos dos seguintes órgãos e entidades, eliminando a discrepância salarial que se mantém há muito tempo:

1. Fundação Catarinense de Cultura (FCC);
2. Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);
3. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);
4. Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) e a Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ);
5. Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);
6. Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS);
7. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);
8. Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);
9. Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC);
10. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), exceto aos militares estaduais; e,
11. Secretaria de Estado da Educação (SED) e Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), exceto aos servidores regidos pela Lei n. 6.844, de 1986.

O cronograma de pagamento se dará em duas etapas: 60%, a contar de 1º de maio de 2025 e a integralização a contar de 1º de abril de 2026, com incidência de adicional de tempo de serviço já na primeira parcela.

Por outro lado, a proposta prevê, ainda, a incidência do adicional por tempo de serviço aos servidores que já percebem a retribuição financeira, somente por ocasião da integralização do pagamento, é dizer, em abril de 2026.

Importante esclarecer que, com a implementação da retribuição, cessará o pagamento do Adicional da Gratificação de Atividade, instituído pela Lei nº 18.314, de 2021, reduzindo o impacto financeiro da presente proposta.

Vale salientar, ainda, que minuta prevê casos em que servidores não farão jus ao recebimento da vantagem, que são: os ocupantes de cargo comissionado, os admitidos em caráter temporário, os servidores que percebem o Adicional de Local de Exercício, de que trata a Lei n. 18.314, de 2021, e os servidores regidos pela Lei n. 6.844, de 1986.

Em suma, Excelentíssimo Governador, esta proposta objetiva reduzir as discrepâncias salariais, na busca de promover maior equidade social e econômica entre os servidores do Poder Executivo Estadual.

Diante do exposto, apresentamos a Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei, nos termos supramencionados para o devido encaminhamento.

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

## PROJETO DE LEI Nº 170/2025

Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-C, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Cultura, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação Catarinense de Cultura (FCC).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-D, com a seguinte redação:

“Art. 6º-D. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão e Promoção de Educação Especial, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), exceto aos servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-E, com a seguinte redação:

“Art. 6º-E. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Esporte, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).” (NR)

Art. 4º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-F, com a seguinte redação:

“Art. 6º-F. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Amparo à Pesquisa e Inovação, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).” (NR)

Art. 5º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-G, com a seguinte redação:

“Art. 6º-G. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Agropecuária, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR).” (NR)

Art. 6º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-H, com a seguinte redação:

“Art. 6º-H. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Assistência Social, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).” (NR)

Art. 7º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-I, com a seguinte redação:

“Art. 6º-I. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Aquicultura e Pesca, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ).” (NR)

Art. 8º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-J, com a seguinte redação:

“Art. 6º-J. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Indústria, Comércio e Serviço, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS).” (NR)

Art. 9º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-K, com a seguinte redação:

“Art. 6º-K. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Meio Ambiente e Economia Verde, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).” (NR)

Art. 10. A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-L, com a seguinte redação:

“Art. 6º-L. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Turismo, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).” (NR)

Art. 11. A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-M, com a seguinte redação:

“Art. 6º-M. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC).” (NR)

Art. 12. A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-N, com a seguinte redação:

“Art. 6º-N. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).” (NR)

Art. 13. A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-O, com a seguinte redação:

“Art. 6º-O. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), exceto aos servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 1986.” (NR)

Art. 14. O art. 7º-A da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Os servidores designados para exercer suas atribuições no Centro de Serviços Compartilhados manterão as retribuições financeiras de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 6º-I, 6º-J, 6º-K, 6º-L, 6º-M, 6º-N e 6º-O desta Lei recebidas nos órgãos de origem.” (NR)

Art. 15. O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor mensal das retribuições financeiras de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 6º-I, 6º-J, 6º-K, 6º-L, 6º-M, 6º-N e 6º-O desta Lei fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor

vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).

.....  
 § 3º O valor das retribuições financeiras de que trata o *caput* deste artigo:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias e adicional por tempo de serviço; e

.....  
 § 5º .....

.....  
 II – cumulativamente com as vantagens pessoais de que tratam o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e o art. 21 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor;

III – pelos servidores das carreiras remuneradas por subsídio; e

IV – por servidores que percebem o Adicional de Local de Exercício, instituído pelo art. 7º da Lei nº 18.314, de 29 de dezembro de 2021.

§ 6º Na hipótese de designação de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, fica vedada a percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo cumulativamente com a Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor.

.....  
 § 8º Além das vedações estabelecidas nos §§ 5º e 6º deste artigo, fica vedada a percepção das gratificações de que tratam os arts. 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 6º-I, 6º-J, 6º-K, 6º-L, 6º-M, 6º-N e 6º-O desta Lei pelo pessoal contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.” (NR)

Art. 16. O art. 10 da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O disposto nos arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 6º-I, 6º-J, 6º-K, 6º-L, 6º-M, 6º-N e 6º-O desta Lei aplica-se aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.” (NR)

Art. 17. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão implementados parceladamente, observado o seguinte cronograma:

I – 60% (sessenta por cento) a contar de 1º de maio de 2025; e

II – 100% (cem por cento) a contar de 1º de abril de 2026.

§ 1º Os percentuais estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo não são cumulativos.

§ 2º As retribuições de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A e 6º-B da Lei nº 16.465, de 2014, incidirão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a contar de 1º de abril de 2026.

Art. 18. O art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

.....  
 § 2º Fica vedada aos servidores integrantes do Quadro Especial dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a cumulação da vantagem pessoal de que trata o *caput* deste artigo com a gratificação de que trata a Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021, e com as retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas de que trata a Lei nº 16.465, de 2014, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor.

..... ” (NR)

Art. 19. O art. 2º da Lei nº 18.315, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
 § 1º .....

II – cumulativamente com as vantagens pessoais de que tratam o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e o § 1º do art. 5º desta Lei, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor; e

§ 2º

I – retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas de que trata a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014; e

II – Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia de que trata a Lei nº 19.181, de 7 de janeiro de 2025.” (NR)

Art. 20. O art. 3º da Lei nº 18.315, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º Para os servidores integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, o valor da Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos observará o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 21. O art. 4º da Lei nº 19.173, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II – implementação, no âmbito da administração tributária, de programas de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento da legislação, gestão, fiscalização, especialização e valorização dos servidores públicos estaduais, inclusive os integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, dentre outros;

III – capacitação dos servidores públicos estaduais das carreiras vinculadas à DIAT, no interesse da administração tributária, inclusive os integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016;

.....” (NR)

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 23. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2025.

Art. 25. Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016; e

II – o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Acrescenta art. 51-A à Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para assegurar o acesso e permanência do responsável legal durante o período de adaptação de crianças com deficiência e crianças neurodivergentes em instituições de ensino da rede pública e privada no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 51-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 51-A. É assegurado o acesso e permanência do responsável legal durante o período de adaptação de crianças com deficiência e crianças neurodivergentes, na forma desta Lei, em instituições de ensino da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, consideram-se:

I – criança com deficiência, aquela inserida nas categorias dispostas no § 1º do art. 5º desta Lei; e

II – criança neurodivergente, aquela que apresenta diferenças no funcionamento neurológico, incluindo as que tenham:

- a) transtornos do neurodesenvolvimento;
- b) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- c) Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- d) dislexia, discalculia e outros transtornos específicos da aprendizagem;
- e) altas habilidades/superdotação;
- f) outras condições que afetem o processamento neurológico e cognitivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 09/04/25*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um ambiente mais acolhedor e inclusivo nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina, estabelecendo o direito de acesso de responsáveis legais de crianças neurodivergentes e daquelas com deficiência ao ambiente escolar durante o período de adaptação.

Essa medida faz-se necessária uma vez que a transição do ambiente familiar para o escolar representa um momento particularmente desafiador para tais crianças, frequentemente resultando em níveis elevados de ansiedade, possíveis crises emocionais e dificuldades significativas na interação social.

A presença dos responsáveis durante o período de adaptação escolar é fundamental para proporcionar maior segurança emocional e facilitar a adaptação das crianças com deficiência e das neurodivergentes ao novo ambiente. Esse acompanhamento permite a identificação prévia de possíveis barreiras, viabiliza adaptações necessárias no ambiente escolar e oferece à equipe educacional sinais específicos sobre as necessidades individuais de cada criança. Como resultado, observa-se a redução significativa do estresse durante o processo de adaptação e o aumento nas chances de inclusão escolar bem-sucedida.

O fortalecimento da parceria entre família e escola, proporcionado por esta iniciativa parlamentar, é essencial para o desenvolvimento integral do estudante. A colaboração entre a família e a comunidade escolar permite um entendimento mais profundo das necessidades específicas de cada estudante e possibilita a criação de estratégias mais efetivas para sua inclusão e desenvolvimento acadêmico.

Tem-se que a medida está em plena conformidade com a Lei nacional nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei nacional nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e, ainda, com as diretrizes constitucionais que garantem o direito à educação inclusiva e de qualidade.

A implementação da lei almejada, em todo o território catarinense, representará um avanço significativo na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva, respeitando as especificidades de cada estudante e garantindo seu direito a ambiente educacional acolhedor e adaptado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da educação inclusiva em nosso Estado.

————— \* \* \* —————

**PROJETO DE LEI N° 148/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do acesso a novos tratamentos oncológicos para o câncer de pele no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina, com ênfase na incorporação de tecnologias terapêuticas disponíveis na rede privada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina, o acesso a novos tratamentos oncológicos para o câncer de pele, com ênfase na incorporação de tecnologias terapêuticas utilizadas na rede privada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os efeitos desta Lei, consideram-se "novos tratamentos" aqueles reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) ou por protocolos clínicos internacionalmente aceitos.

Art. 2º O acesso aos tratamentos referidos nesta Lei deverá observar os seguintes princípios:

- I - universalidade, integralidade e equidade no atendimento;
- II - celeridade na incorporação de novos tratamentos, reduzindo a discrepância entre o setor público e o privado;
- III - humanização no cuidado oncológico, com atenção à qualidade de vida dos pacientes;
- IV - promoção da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;
- V - utilização de evidências científicas e protocolos clínicos atualizados na definição dos tratamentos a serem ofertados.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde deverá:

- I - promover a capacitação técnica de profissionais da saúde para a aplicação dos novos tratamentos;
- II - manter atualizados os protocolos de atendimento oncológico, com base nas diretrizes da CONITEC e da ANVISA;
- III - garantir infraestrutura adequada nas unidades de saúde habilitadas para atendimento oncológico;
- IV - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, universidades e hospitais de referência para a implementação dos tratamentos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir programas específicos voltados ao enfrentamento do câncer de pele, com foco na prevenção, no diagnóstico precoce e na ampliação do acesso a terapias modernas, inclusive por meio de campanhas públicas de conscientização e educação em saúde.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**PAULINHA**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 09/04/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa garantir a equidade no acesso às mais modernas terapias para o tratamento do câncer de pele, uma das neoplasias mais frequentes no Brasil, especialmente em regiões com alto índice de radiação solar, como é o caso de Santa Catarina.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e que deve ser garantida por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

No entanto, observa-se uma disparidade significativa entre os tratamentos disponíveis na rede privada e aqueles efetivamente ofertados pelo SUS, especialmente em se tratando de terapias modernas, como imunoterapia, terapias-alvo e tratamentos biológicos. Este projeto busca corrigir essa desigualdade ao determinar a obrigatoriedade da disponibilização desses tratamentos, uma vez aprovados por órgãos reguladores e reconhecidos por protocolos clínicos.

Além disso, a proposta está alinhada à Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), à Lei nº 12.732/2012, que trata do prazo máximo para início do tratamento de pacientes oncológicos no SUS, e à diretriz da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

A incorporação ágil de tecnologias terapêuticas à rede pública é um compromisso com a vida, com a ciência e com a eficiência do gasto público, ao passo que garante ao cidadão tratamento justo e moderno.

Diante da relevância do tema e do impacto direto na vida de milhares de catarinenses, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Ana Paula da Silva)*

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas no Estado de Santa Catarina, em consonância a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Público.

§ 2º A Política poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com entidades não governamentais, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada, para fins de implementação da presente política.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I "abandono escolar": a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte e;

II "evasão escolar": a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos.

III "projeto de vida": as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico e médio e;

IV "incentivo para escolhas certas": que são os estímulos de comportamentos que poderão ser promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante e;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

- V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VII - incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;
- VIII – estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente, com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;
- IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
- X - promover atividades de autoconhecimento;
- XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;
- XIV - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas", para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;
- XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar; e
- XVI - procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio financeiro para despesas básicas e acionamento de Secretarias responsáveis.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Sala da Sessões,

**Jeferson Cardozo**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 09/04/25*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Senhor Presidente, Senhores (as) Deputados (as):

Trata-se de projeto de lei que visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar.

Pois bem, para a elaboração do presente projeto, foi necessário entender o cenário escolar e realizar alguns estudos sobre o tema, baseado em pesquisas científicas e depois de ouvidos alguns profissionais do ramo da educação.

Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.

Outro estudo do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência) em parceria com o Cenpec mostrou que em novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos não tiveram acesso à educação no Brasil – número semelhante ao que o País tinha no início dos anos 2000. Desses, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos de idade, etapa em que a escolarização estava praticamente universalizada antes da covid-19.

Pesquisadores do Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa) estimam que o custo da evasão escolar no Brasil, isto é, o custo aos cofres públicos de jovens que não concluem a educação básica é de R\$214 bilhões de reais por ano. A pesquisa feita em julho de 2020 tinha como expectativa o país chegar até dezembro do mesmo ano com o saldo de 575 mil jovens de 16 anos sem concluir a educação básica.

Em parceria com a Fundação Roberto Marinho, o Insper concluiu que desses R\$214 bilhões, R\$159 milhões correspondem a perda gerada pela menor chance de o jovem estar ocupado e por receber salários mais baixos; R\$54 milhões relativos à perda com a menor contribuição do jovem à atividade econômica do país; R\$114 milhões correspondem a perda

causada pela qualidade de vida mais baixa; e R\$45 milhões devido a maior possibilidade de se envolver em crimes. Observa-se que as implicações da evasão escolar na vida das pessoas e na composição da sociedade são severas.

Infelizmente, a expectativa desde o ano de 2020, para os anos seguintes, é ainda pior, tendo em vista as consequências da paralisação das aulas em decorrência da pandemia do coronavírus. As redes privadas de ensino se saíram melhor na oferta de atividade de ensino remoto em relação aos alunos da rede pública. Segundo pesquisa TIC Educação 2019 (Tecnologias de Informação e Comunicação em Escolas Públicas e Privadas de educação básica), 39% dos estudantes de escolas públicas urbanas não têm computador ou tablet em casa. Nas escolas particulares, o índice é de 9%.

O estudo ainda trouxe outros destaques: 21% dos alunos de escolas públicas só acessam a internet pelo celular, ao passo que na rede privada o índice é de 3%; o uso da internet exclusivamente pelo celular é maior no Norte (26%) e Nordeste (25%); 14% das escolas públicas (estaduais e municipais) tinham ambiente ou plataforma virtual de aprendizagem antes da pandemia; 16% dos estudantes da rede pública e privada declararam ter participado de cursos online e 24% fizeram simulados ou provas; 53% dos docentes disseram que a ausência de curso específico para o uso do computador e da internet nas aulas dificulta muito o trabalho, sendo que para 26% dificulta um pouco - a soma é de 79%; entre 2016 e 2019, a porcentagem de instituições públicas urbanas cujos pais ou responsáveis utilizaram perfis ou páginas em redes sociais para interagir com a escola passou de 32% para 54%. Assim, é papel do poder público identificar os riscos e adotar medidas de prevenção ao abandono.

Na mesma esteira, encomendado pela Fundação Lemann, Itaú Social e BID, um levantamento aponta a realidade do ensino no Brasil durante o período de pandemia. Três em cada 10 alunos (31%) da Educação Básica da região Sul não estão evoluindo nos estudos, não estão motivados e manifestaram possibilidade de desistir da escola, segundo pesquisa da Datafolha. A região Sul tem índices um pouco melhores do que outras regiões, mas o problema em comum é o fato de os estudantes estarem menos motivados, com dificuldade de se organizar na sua rotina, e os pais estarem preocupados com um possível abandono dos estudos.

Douto norte, em 2023, o Brasil registrou um número alarmante de jovens que abandonaram a escola sem concluir a educação básica. De acordo com a pesquisa "Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2024", divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 9,1 milhões de pessoas entre 15 e 29 anos deixaram os estudos antes de finalizar essa etapa educacional.

A distribuição desse contingente por faixa etária é a seguinte:

15 a 17 anos: 515 mil jovens;

18 a 24 anos: 4,5 milhões;

25 a 29 anos: 4,1 milhões

Esses dados indicam que a maior incidência de abandono escolar ocorre entre os 18 e 24 anos.

Na mesma esteira, entre os que deixaram a escola sem concluir a educação básica, 63,7% não chegaram ao ensino médio, desses, 39,4% não concluíram o ensino fundamental, 24,3% finalizaram o ensino fundamental, mas não prosseguiram os estudos, especificamente na faixa de 15 a 17 anos, 53,6% dos que abandonaram a escola não concluíram o ensino fundamental, e 24,9% finalizaram essa etapa sem avançar para o ensino médio.

As razões para o abandono escolar variam entre os gêneros. Para os homens de 15 a 29 anos, o principal motivo é a necessidade de trabalhar, representando 41% dos casos, seguido pelo desinteresse nos estudos (25,5%). Entre as mulheres na mesma faixa etária, a gravidez é a causa predominante, correspondendo a 23,1%, seguida por afazeres domésticos e cuidados com familiares (9,5%).

Além disso, a evasão escolar apresenta disparidades raciais significativas. Dos 9 milhões de jovens de 14 a 29 anos que não completaram o ensino médio, 71,6% são pretos ou pardos, enquanto 27,4% são brancos. Entre os jovens de 18 a 24 anos, 70,6% dos pretos ou pardos não frequentavam a escola e não concluíram o ensino superior, em comparação a 57% dos brancos na mesma situação.

Esses dados evidenciam a complexidade do problema da evasão escolar no Brasil, que é influenciado por fatores socioeconômicos, de gênero e raça. Abordar essas questões requer políticas públicas integradas que considerem as especificidades de cada grupo, visando garantir a permanência e o sucesso dos estudantes no sistema educacional.

Para reduzir a evasão, o diretor de Políticas Educacionais da Fundação Lemann orienta que o primeiro passo, antes mesmo da avaliação de perdas de aprendizagem, é garantir o vínculo do aluno com a escola, por meio de um acompanhamento especial durante a matrícula e atenção à busca ativa daqueles que não têm assistido às aulas.

Com base no exposto, para atenuar o problema, o presente Projeto de Lei, propõe ações para deixar as aulas mais atrativas aos alunos e aumentar a frequência à escola como, por exemplo, maior uso da tecnologia na sala de aula. Outra ideia é utilizar a inteligência artificial para criar mensagens SMS de incentivo aos alunos e de acompanhamento das atividades, os nudgebots. Com base nas respostas ou na falta delas, é possível observar o comportamento dos alunos e pensar em estratégias de engajamento.

Neste diapasão, o texto propõe ainda visitas aos alunos que abandonaram a escola ou estão prestes a deixar de frequentá-la para verificar os motivos da evasão.

Urge destacar que, o Projeto também propõe uma versão moderna de acompanhamento vocacional dos alunos, chamado no texto de "Projeto de Vida". O objetivo é que os professores ajudem os estudantes a identificar suas aspirações, interesses e metas e também conheçam as possibilidades profissionais e de estudo disponíveis após a conclusão do ensino básico, o que está previsto na BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Importante enaltecer, ainda, que o projeto de lei aqui submetido é fruto de avaliação da experiência legislativa do maior município do Brasil, São Paulo (Lei nº 17.564, de 8 de junho de 2021), e a aplicação com a realidade objetiva do nosso querido Estado de Santa Catarina. Diante do proposto, espero o voto favorável dos nobres Pares desta Egrégia Casa de Leis, com a consequente aprovação do respectivo Projeto de Lei.

**Jeferson Cardozo**

Deputado Estadual

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Declara de utilidade pública ACLUX - Associação dos Cidadãos Luxemburgueses no Brasil e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ACLUX - Associação dos Cidadãos Luxemburgueses no Brasil, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 09/04/25*

#### ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....  
**FLORIANÓPOLIS**

**LEIS**  
.....

ACLUX - Associação dos Cidadãos Luxemburgueses no  
Brasil, com sede no município de Florianópolis - SC

.....  
(NR)"

Sala das Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ACLUX - Associação dos Cidadãos Luxemburgueses no Brasil, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade na forma da documentação acostada no anexo.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 167/2025**

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari, do Município de Araquari, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "consolida as Leis que dispõem sobre o patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a *Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari*, do Município de Araquari.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 14/04/2025

**Maurício Peixer - PL**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/04/25*

**ANEXO ÚNICO**

"ANEXO I

<b>Patrimônio Cultural</b>	<b>Lei Original</b>
XX	Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari, do Município de Araquari

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, reconhece a importância do patrimônio cultural brasileiro, abrangendo bens de natureza material e imaterial que são portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Entre esses bens, destacam-se as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, e as manifestações artístico-culturais.

Neste contexto, a "Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari" representa um tesouro cultural inestimável para o Estado de Santa Catarina, merecendo ser reconhecida e protegida como patrimônio cultural imaterial. Esta celebração centenária não apenas preserva tradições religiosas, mas também fortalece os laços comunitários e promove a identidade cultural local.

A devoção ao Senhor Bom Jesus de Araquari possui uma rica história que remonta a mais de 150 anos, com registros que antecedem 1931, época em que o município ainda era conhecido como Freguesia do Senhor Bom Jesus do Parati. Esta longevidade atesta a profunda raiz cultural e religiosa da festividade na região.

Realizada anualmente pelo Santuário Senhor Bom Jesus, a festa ocorre de 28 de julho a 6 de agosto, culminando com uma grandiosa procissão. Durante este período, o município de Araquari se transforma em um centro de peregrinação, recebendo centenas de fiéis e visitantes de diversas partes do estado e do país.

A festividade é marcada por uma série de eventos e rituais significativos:

Novena: Durante nove noites, os devotos se reúnem para orações e reflexões, fortalecendo a fé e a comunhão entre os participantes.

Procissão: O ponto alto da celebração, a procissão do dia 6 de agosto, é um espetáculo de fé e devoção que emociona milhares de pessoas. O cortejo, que percorre as ruas da cidade, é uma demonstração viva da força da tradição religiosa local.

Manifestações de fé: A sala de milagres do Santuário é um testemunho tangível da devoção popular, repleta de ex-votos e objetos que simbolizam graças alcançadas.

Tradições populares: A presença de crianças vestidas de anjos, fiéis carregando velas do seu próprio tamanho e pessoas usando a capa do Bom Jesus em cumprimento de promessas são elementos que enriquecem o aspecto cultural e folclórico da festa.

Impacto econômico e turístico: A festividade não apenas nutre a espiritualidade da comunidade, mas também impulsiona a economia local, atraindo turistas e peregrinos que movimentam o comércio e os serviços da região.

Preservação da memória coletiva: A continuidade desta celebração ao longo de gerações contribui para a manutenção da memória coletiva e da identidade cultural de Araquari e de Santa Catarina.

Ao declarar a "Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari" como patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina, este projeto de lei visa não apenas reconhecer sua importância histórica e cultural, mas também assegurar sua preservação e continuidade para as futuras gerações. Esta medida permitirá:

- Fomentar políticas públicas de salvaguarda e promoção desta manifestação cultural;
- Garantir apoio institucional para a realização anual do evento;
- Promover a divulgação e o reconhecimento da festa em âmbito estadual e nacional;
- Incentivar estudos e pesquisas sobre a história e o impacto sociocultural da festividade;
- Fortalecer o turismo cultural e religioso na região.

Diante do exposto, e considerando a relevância desta manifestação cultural para a identidade catarinense, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa salvaguardar e valorizar este importante patrimônio cultural imaterial do nosso Estado.

**Maurício Peixer - PL**

Deputado Estadual

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 168/2025

Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação Empresarial de Indaial - ACIDI.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Empresarial de Indaial - ACIDI.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/04/25*

#### ANEXO ÚNICO

(altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....	.....	.....
	INDAIAL	LEIS
....	.....	.....
xx	Associação Empresarial de Indaial - ACIDI	
....	.....	.....

“(NR)”

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Empresarial de Indaial (ACIDI), visando reconhecer e apoiar suas ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social da região.

Fundada em 22 de maio de 1989 por um grupo de empresários locais, a ACIDI tem como missão conectar, desenvolver e apoiar empresas, impulsionando o progresso da comunidade. A entidade busca gerar soluções e superar desafios em conjunto, fortalecendo o associativismo e promovendo a união em torno de ideias que se convertem em resultados positivos para o empresariado local.

Entre suas iniciativas, destacam-se eventos como o "ACIDI Itinerante", que visa fortalecer o networking e o associativismo entre empresários, e o "Networkkaffee", encontros que proporcionam discussões sobre tendências macroeconômicas e oportunidades financeiras. Além disso, a ACIDI promove palestras e workshops, como o evento "Desvendando o ESG", que destacou a importância da sustentabilidade empresarial.

A declaração de utilidade pública estadual à ACIDI é uma forma de reconhecer a relevância de suas atividades e de reforçar seu papel como agente de transformação e desenvolvimento na comunidade de Indaial e região.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a importância da ACIDI para o fortalecimento do tecido empresarial e social de nossa região.

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025**

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", e a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II – Mesa:

d) Corregedoria da Assembleia Legislativa; e

e) Núcleo Institucional de Segurança;

III – Gabinete da Presidência

1. Secretaria - Geral;

1.1. Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais; e

1.2. Assessoria da Secretaria - Geral;

9. Assessoria do Corpo de Bombeiros Militar.

b) Diretoria - Geral

2. Diretoria Administrativa:

2.9. Coordenadoria de Sustentabilidade e Acessibilidade.

5. Diretoria de Comunicação Social:

5.4. Coordenadoria de Informações

.....” (NR)

Art. 2º A Seção III do Capítulo II do Título II e o *caput* do art. 10-E da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....  
CAPÍTULO II

.....  
Seção III

Da Corregedoria da Assembleia Legislativa

Art. 10-E. À Corregedoria da Assembleia Legislativa, vinculada à 1ª Secretaria da Mesa, compete, especialmente: .....” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados Seção IV e art. 10-F ao Capítulo II do Título II da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....  
CAPÍTULO II

.....  
Seção IV

Do Núcleo Institucional de Segurança

Art. 10-F. Ao Núcleo Institucional de Segurança compete, especialmente:

I – propor ações estratégicas preventivas ou reativas, buscando a preservação da integridade dos Parlamentares e dos servidores no desempenho das suas atividades;

II – prestar assessoria à Mesa e aos demais Parlamentares nos assuntos relacionados à inteligência estratégica e à segurança pessoal e institucional;

III – promover, em harmonia com os demais Poderes, órgãos e instituições, ações de inteligência estratégica de interesse do Poder Legislativo;

IV – atuar no exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse do Poder Legislativo;

V – sugerir à Presidência a celebração de termos de cooperação e/ou convênios, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, órgãos da Segurança Pública, órgãos de Defesa Nacional e outras instituições, relacionados à inteligência estratégica e segurança, cujas diretrizes estejam alinhadas aos objetivos da Alesc;

VI – dar cumprimento às deliberações da Mesa no que diz respeito às questões de inteligência estratégica e segurança institucional e demais demandas que lhe forem atribuídas;

VII – acionar eventuais ações preventivas ou reativas, em casos que envolvam ameaças ou violações à segurança de Deputados e seus familiares, assim como de servidores, do patrimônio e de informações sensíveis do Poder Legislativo;

VIII – proceder à análise e ao levantamento de ameaças ou fatos ocorridos nas dependências da Alesc ou de ambiente sob sua responsabilidade, além daqueles praticados contra seu interesse ou bem, com encaminhamento do respectivo relatório de inteligência à Mesa;

IX – encaminhar aos órgãos de segurança pública ou a outros órgãos competentes situações ou pessoas que eventualmente se dirijam à Alesc apresentando fatos ou demandas que sejam da atribuição daqueles órgãos;

X – expedir e praticar os atos administrativos e gerenciais necessários ao exercício de suas atribuições;

XI – propor, divulgar e estimular medidas de segurança preventiva aos Parlamentares e servidores, inclusive com capacitações continuadas junto à Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira no que tange à segurança pessoal e salvaguarda de dados;

XII – desenvolver e administrar protocolos para atuação em situações de crise que impliquem ameaça ou violação à segurança de Parlamentares ou servidores, ou em situações relevantes apresentadas pela Presidência;

XIII – propor cursos e treinamentos aos integrantes do Núcleo para o aprimoramento e desenvolvimento de competências necessárias ao cumprimento de suas funções, junto a outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios;

XIV – manter relações institucionais com as comissões, comitês, agências, órgãos e grupos relacionados às atividades de inteligência, estratégia e segurança de outros órgãos e Poderes; e

XV – atuar de forma integrada com a Casa Militar, em prol da segurança institucional do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 4º O art. 13 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

IX – acompanhar o trâmite do processo interno e externo afeto à realização de sessões externas da Assembleia Legislativa, quando determinado pelo Presidente; e

X – assessorar o Presidente nas reuniões com as Bancadas Regionais.” (NR)

Art. 5º Fica acrescentado art. 13-A à Seção I do Capítulo IV do Título II da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. À Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais, subordinada à Secretaria - Geral da Presidência, compete, especialmente:

I – estimular a integração da Assembleia Legislativa com as câmaras municipais;

II – atender os vereadores e os assessores das câmaras municipais no que tange às demandas institucionais e ao compartilhamento de informações e experiências do Poder Legislativo;

III – manter informações sistematizadas relativas às câmaras municipais, para subsidiar as ações da Assembleia Legislativa no interior do Estado;

IV – disponibilizar, às câmaras municipais, espaço físico nas instalações da Assembleia Legislativa, com infraestrutura de apoio às ações dos vereadores em missão na Capital;

V – promover a integração institucional das câmaras municipais com a Assembleia Legislativa, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por meio de projetos voltados à qualificação e à valorização das competências parlamentares;

VI – incentivar o intercâmbio entre as câmaras municipais catarinenses, o compartilhamento de experiências e a atualização e formação de banco de projetos e leis;

VII – oferecer aos vereadores informações que subsidiem o exercício do seu mandato parlamentar;

VIII – informar os vereadores sobre matérias referentes aos seus municípios, em trâmite na Assembleia Legislativa, e possibilitar o acompanhamento e participação efetiva na discussão das matérias;

IX – a partir do conhecimento da realidade de cada Município, fornecer subsídios técnicos e jurídicos acerca da elaboração de legislações que promovam seu desenvolvimento;

X – promover ações que incentivem e fortaleçam, no âmbito municipal, o exercício da função fiscalizadora dos vereadores;

XI – encaminhar as propostas das câmaras municipais à Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, para a realização de conferências, seminários e palestras;

XII – facilitar, por meio de seminários regionais, a integração dos vereadores no processo de discussão da gestão pública; e

XIII – promover o fortalecimento das instituições democráticas, respeitando as diferenças partidárias e regionais do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 6º O art. 15 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. À Casa Militar compete, especialmente:

I – planejar e executar a segurança das instalações físicas do Palácio Barriga-Verde e da Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider;

II – proporcionar segurança aos servidores, às autoridades e ao público em geral, nas dependências do Palácio Barriga-Verde e da Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider;

III – assessorar o Presidente e demais Membros da Alesc nos assuntos relacionados à polícia ostensiva e de caráter militar;

IV – prestar assistência técnica ao Presidente da Alesc no desempenho de suas atribuições, bem como auxiliá-lo na coordenação das ações referentes às audiências, viagens, participação em eventos, internos e externos, e cerimônias civis e militares;

V – planejar, coordenar e executar as atividades de polícia ostensiva, segurança e logística de compromissos oficiais do Gabinete da Presidência, controle de acesso, sistema de videomonitoramento, segurança de dignatários, policiamento de guarda, com foco na proteção das instalações físicas da Alesc e na promoção das medidas necessárias à garantia da segurança institucional e da realização dos trabalhos legislativos;

VI – proporcionar segurança aos Deputados estaduais, nas dependências da Alesc e em eventos externos quando em agendas oficiais ou, de forma integral, quando autorizada pelo Presidente da Alesc, mediante justificativa devidamente fundamentada, em razão do exercício da atividade parlamentar;

VII – acompanhar o Presidente da Alesc, ou quem, por sua designação, o estiver representando nos compromissos oficiais, em razão do cargo, zelando por sua segurança pessoal;

VIII – proporcionar segurança pessoal ao Presidente da Alesc e seus familiares;

IX – desenvolver atividades relativas ao controle de acesso e à circulação de pessoas, de bens móveis e de veículos, no âmbito da Alesc;

X – planejar e executar ações relativas ao controle de acesso ao estacionamento do Palácio Barriga-Verde, da Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider ou de imóvel destinado a este fim, inclusive os locados, em que servidores ou órgãos administrativos da Alesc exerçam suas atividades, em conformidade com o estabelecido pelo Chefe de Gabinete da Presidência e o disposto em normas internas, dentro da esfera de suas atribuições;

XI – gerir os policiais militares da ativa e os integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) colocados à disposição ou designados para atuação na Casa Militar da Alesc;

XII – gerir e supervisionar o sistema de videomonitoramento da Alesc, sugerindo seu aperfeiçoamento, quando necessário, ao Chefe de Gabinete da Presidência;

XIII – promover e/ou requerer a participação dos integrantes da Casa Militar em programas de capacitação, habilitação ou treinamento em instituições públicas ou privadas;

XIV – atuar de forma integrada com o Núcleo Institucional de Segurança da Alesc;

XV – expedir e praticar os atos administrativos e gerenciais necessários ao exercício de suas atribuições;

XVI – manter relações institucionais com as corporações militares e demais autoridades;

XVII – receber e acompanhar, juntamente com a Secretaria Executiva de Relações Institucionais e a Coordenadoria de Eventos, as autoridades e personalidades em visita de caráter oficial ou a convite da Alesc;

XVIII – designar um oficial como ajudante de ordem do Presidente; e

XIX – exercer outras atividades que lhe forem pertinentes, em prol da segurança institucional do Poder Legislativo.” (NR)

7º Ficam acrescentados Seção IX e art. 17-D ao Capítulo IV do Título II da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

## "TÍTULO II

## CAPÍTULO IV

## Seção IX

## Da Assessoria do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 17-D. À Assessoria do Corpo de Bombeiros Militar compete, especialmente:

I – desenvolver atividades de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCI), coordenação de brigada de incêndio, atividades de defesa civil e atendimento de primeiros socorros, no âmbito da Alesc;

II – orientar e auxiliar, com o apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, os responsáveis pela manutenção e conservação das edificações da Alesc na obtenção e renovação dos respectivos atestados de vistoria para funcionamento, atualizando os procedimentos administrativos, sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

III – coordenar, no âmbito da Alesc, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a formação, o treinamento e a manutenção de brigadas de incêndio para atuar de maneira permanente ou, especificamente, em eventos, com ênfase na prevenção de sinistros e na mitigação de seus impactos;

IV – manter cadastro atualizado das brigadas de incêndio constituídas no âmbito da Alesc, assim como de todos os integrantes que as compõem;

V – orientar as brigadas de incêndio quanto aos planos de emergência aprovados para as instalações da Alesc, para assegurar que avaliem os riscos existentes e elaborem relatórios detalhados de irregularidades identificadas;

VI – apresentar sugestões de melhoria das condições de segurança nas instalações da Alesc, provisionar a inspeção periódica dos sistemas de Segurança contra Incêndio e Pânico (SCI) e fiscalizar o cumprimento das demais obrigações legais pertinentes;

VII – subsidiar a Casa Militar da Alesc e o Núcleo Institucional de Segurança com informações sobre as normas de SCI aplicáveis à segurança das instalações/edificações da Alesc;

VIII – subsidiar a Casa Militar da Alesc e o Núcleo Institucional de Segurança com informações acerca da atuação do Corpo de Bombeiros Militar em situações de desastres de origem natural ou tecnológica no Estado de Santa Catarina, de modo a manter a Presidência informada de ocorrências dessa natureza em andamento no território estadual;

IX – responder consultas acerca de medidas relativas à segurança contra incêndio e pânico;

X – prestar assessoramento quanto à defesa civil, com foco em atividades relacionadas à prevenção e mitigação de desastres naturais ou tecnológicos, por meio de planejamento estratégico, monitoramento de riscos e adoção de respostas eficazes para a recuperação das edificações da Alesc;

XI – proporcionar, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, treinamento de primeiros socorros, de evacuação de local e outros afetos à formação do bombeiro militar, aplicáveis aos servidores da Casa; e

XII – propor a edição de atos administrativos e gerenciais necessários ao exercício de suas atribuições." (NR)

Art. 8º O art. 20 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ao Colegiado de Bancadas, constituído pelos Líderes de Bancadas, de Blocos Partidários, pelo Líder do Governo, pelo Líder da Oposição e pelas Bancadas Regionais, compete, especialmente:

I – reunir-se, quando convocado por um de seus membros, para promover a articulação política e o alinhamento estratégico entre as bancadas parlamentares sobre proposições legislativas em tramitação;

II – possibilitar o debate e a construção de consensos sobre matérias de relevante interesse parlamentar, com ênfase em temas de impacto regional ou estadual, visando aprimorar a previsibilidade e a organização da pauta legislativa;

III – encaminhar, à Comissão competente, relatório conclusivo refletindo a posição majoritária dos líderes sobre determinada matéria, sempre que houver consenso político consolidado;

IV – coordenar a articulação entre as bancadas parlamentares e as Comissões Permanentes, para assegurar a tramitação ordenada das proposições, prevenir sobreposições e garantir sua análise conforme os trâmites regimentais;

V – sugerir à Mesa medidas para a racionalização do processo legislativo, respeitada a autonomia das Comissões Permanentes e a competência dos relatores designados;

VI – exercer a mediação entre bancadas, promovendo o diálogo e a construção de soluções consensuais para garantir a estabilidade e a eficiência do processo legislativo;

VII – promover, quando necessário, audiências públicas, encontros regionais e reuniões conjuntas com representantes da sociedade civil e do setor público para debater proposições legislativas de impacto relevante;

VIII – solicitar informações e esclarecimentos sobre proposições legislativas, por meio da Mesa, da Coordenadoria das Comissões ou das Comissões Permanentes, sem prejuízo da sua tramitação regular no âmbito das comissões competentes; e

IX – desempenhar outras atividades correlatas, desde que compatíveis com seu caráter político-estratégico, respeitadas as competências dos demais órgãos da Alesc.” (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados Subseção IX e art. 38-A à Seção II do Capítulo V do Título II da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

## “TÍTULO II

### CAPÍTULO V

#### Seção II

#### Subseção IX

##### Da Coordenadoria de Sustentabilidade e Acessibilidade

Art. 38-A. À Coordenadoria de Sustentabilidade e Acessibilidade compete, especialmente:

I – elaborar e coordenar, no âmbito da Alesc, políticas institucionais voltadas à sustentabilidade e à acessibilidade, integrando boas práticas ambientais e assegurando a inclusão plena das pessoas com deficiência;

II – desenvolver e monitorar planos de gestão sustentável, visando à redução do impacto ambiental das atividades administrativas da Alesc;

III – propor diretrizes e normativas para otimização do uso de recursos naturais na Alesc, abrangendo a redução do consumo de água, energia e insumos, bem como a implementação de práticas de logística reversa para o descarte sustentável de materiais;

IV – apresentar plano de acessibilidade para as instalações físicas da Alesc, assegurando a adaptação de espaços, mobiliários, sinalização tátil e demais recursos necessários para inclusão e a autonomia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – propor capacitações e campanhas institucionais sobre sustentabilidade e acessibilidade, incentivando servidores e parlamentares a adotarem práticas mais inclusivas e sustentáveis;

VI – monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de acessibilidade, assegurando que a Alesc esteja alinhada com as normas estaduais e nacionais sobre o tema;

VII – fomentar a implementação de tecnologias sustentáveis e acessíveis, abrangendo soluções para eficiência energética, mobilidade sustentável e digitalização de serviços;

VIII – propor indicadores de desempenho em sustentabilidade e acessibilidade, monitorando a evolução das ações implementadas e sugerindo melhorias contínuas para ampliar sua eficácia;

IX – estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades do terceiro setor e instituições privadas para fomentar a troca de experiências e a adoção de boas práticas voltadas à sustentabilidade e à acessibilidade; e

X – elaborar relatórios periódicos sobre os avanços das políticas de sustentabilidade e acessibilidade da Alesc, assegurando a transparência e o alinhamento com as diretrizes da Mesa.” (NR)

Art. 10. Ficam acrescentados Subseção I-A e art. 50-A à Seção V do Capítulo V do Título II da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

---

CAPÍTULO V

---

Seção V

---

Subseção I-A

Da Coordenadoria de Informações

Art. 50-A. À Coordenadoria de Informações compete, especialmente:

I – atuar na comunicação interna da Alesc, promovendo a divulgação de informações aos parlamentares, servidores e demais colaboradores eventuais;

II – elaborar e divulgar, por meio dos sistemas Intralesc e SEI, comunicações internas e intrassetoriais entre Diretorias, Coordenadorias, Gerências, servidores e demais colaboradores da Alesc, com o apoio técnico das Gerências de Publicidade, de Redes Sociais e de Comunicação Social;

III – ampliar o banco de dados institucionais por meio de pesquisas técnico-científicas e de consultas formais e informais a instituições federais, estaduais e municipais;

IV – disponibilizar e divulgar internamente os projetos e pesquisas desenvolvidos a partir do banco de dados da Coordenadoria;

V – disseminar informações de interesse institucional, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Alesc;

VI – responder de forma ágil e eficiente aos pedidos de informação formulados por servidores e cidadãos, por meio de *e-mail*, telefone, correspondência ou atendimento presencial;

VII – divulgar, no âmbito interno, informações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente aquelas relacionadas a campanhas, programas, projetos e ações de instituições públicas e privadas, com enfoque nas especificidades do Estado de Santa Catarina; e

VIII – gerir contratos relacionados à comunicação social e demais instrumentos pertinentes a sua área de atuação.” (NR)

Art. 11. A Seção I-A do Capítulo I do Título III e o art. 52-A da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

---

CAPÍTULO I

---

Seção I-A

Da Corregedoria da Assembleia Legislativa

Art. 52-A. Estão vinculados e subordinados à Corregedoria da Assembleia Legislativa o Secretário-Geral da Corregedoria da Assembleia Legislativa e os Secretários da Corregedoria da Assembleia Legislativa.

§ 1º Ao Secretário-Geral da Corregedoria da Assembleia Legislativa compete, especialmente:

I – coordenar as atividades administrativas e operacionais da Corregedoria, assegurando suporte técnico e logístico ao seu funcionamento institucional;

II – supervisionar e orientar os Secretários Parlamentares da Corregedoria, contribuindo para a correta execução de suas atribuições e a organização dos fluxos de trabalho internos;

III – gerenciar os processos administrativos internos da Corregedoria, abrangendo a tramitação de documentos e correspondências, o registro de ocorrências e a expedição de comunicações oficiais;

IV – prestar assessoramento administrativo à Corregedoria, assegurando suporte técnico e operacional na gestão de processos disciplinares instaurados pelo órgão, respeitada a competência exclusiva do Corregedor;

V – acompanhar a tramitação de medidas disciplinares e de ordem interna, preservando a integridade dos procedimentos e a organização dos registros administrativos da Corregedoria, sem interferir na condução de inquéritos ou sindicâncias;

VI – zelar pela organização, preservação e gestão adequada dos registros e arquivos da Corregedoria, garantindo a segurança e o acesso controlado às informações;

VII – elaborar relatórios administrativos e estatísticos sobre as atividades da Corregedoria, consolidando informações para encaminhamento à Mesa e aos órgãos competentes da Alesc;

VIII – atuar como interlocutor entre a Corregedoria e os órgãos administrativos da Alesc, facilitando a coordenação e a implementação de medidas institucionais de suporte às suas atividades;

IX – prestar apoio à Corregedoria na interlocução com órgãos de segurança pública e entidades de fiscalização, sempre que solicitado pelo Corregedor;

X – representar a Corregedoria em reuniões administrativas e eventos institucionais, quando designado; e

XI – desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação do Corregedor.

§ 2º Aos Secretários da Corregedoria da Assembleia Legislativa compete, especialmente:

I – prestar apoio técnico-administrativo à Corregedoria, auxiliando nos trâmites internos e na gestão documental;

II – receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com a Corregedoria, prestando esclarecimentos sobre normas e procedimentos disciplinares da Alesc;

III – auxiliar no monitoramento de medidas disciplinares e ações administrativas internas, sem interferir na condução de inquéritos ou sindicâncias sob responsabilidade da Corregedoria;

IV – manter sistematizada a tramitação dos procedimentos administrativos e comunicados internos da Corregedoria, assegurando o cumprimento dos prazos regimentais;

V – auxiliar na organização de relatórios técnicos e administrativos da Corregedoria, sempre sob a supervisão do Secretário-Geral da Corregedoria;

VI – atuar na interlocução com setores administrativos da Alesc, promovendo a tramitação eficiente de documentos e comunicações internas da Corregedoria; e

VII – desempenhar outras atividades de apoio inerentes às competências da Corregedoria, conforme determinação do Corregedor.” (NR)

Art. 12. O art. 57-A da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-A.....  
.....

III – a Assessoria de Relações Institucionais, à qual compete, especialmente:

.....” (NR)

Art. 13. Ficam acrescentados Seção VI e art. 57-E ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

### “TÍTULO III

#### ..... CAPÍTULO II

#### ..... Seção VI

#### Da Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais

Art. 57-E. Estão vinculadas e subordinadas à Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais os seguintes cargos:

I – Assessor Administrativo, a quem compete, especialmente:

a) prestar apoio técnico e administrativo às atividades da Secretaria, auxiliando no atendimento a vereadores, assessores e representantes do Legislativo municipal;

b) orientar vereadores e assessores municipais sobre a estrutura, funcionamento e serviços da Alesc, promovendo o intercâmbio de experiências legislativas;

- c) acompanhar matérias legislativas de interesse municipal em tramitação na Alesc, produzindo relatórios e atualizações para os vereadores;
- d) organizar e manter atualizado o banco de informações das câmaras municipais, abrangendo demandas institucionais e dados legislativos;
- e) auxiliar na organização de eventos, seminários e encontros regionais promovidos pela Secretaria, assegurando a participação e integração dos vereadores;
- f) atuar na interlocução com entidades representativas dos vereadores, promovendo a valorização do Legislativo municipal;
- g) elaborar relatórios técnicos sobre as ações da Secretaria, sistematizando informações e propondo melhorias para o aperfeiçoamento dos serviços;
- h) coordenar e elaborar a produção de material de divulgação institucional da Secretaria;
- i) manter a Diretoria de Comunicação Social informada sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria, assegurando o alinhamento com as diretrizes da comunicação institucional;
- j) planejar, produzir e gerenciar o conteúdo destinado às redes sociais da Seac, observadas as diretrizes de comunicação institucional e identidade visual da Alesc; e
- k) assessorar o Secretário na preparação de entrevistas, pronunciamentos e demais manifestações públicas, zelando pela coerência e qualidade da comunicação institucional;

II – Assessor Jurídico, a quem compete, especialmente:

- a) prestar assessoria jurídica ao Secretário, incluindo a análise e emissão de pareceres sobre matérias de interesse da Secretaria;
- b) prestar apoio e orientação jurídica aos vereadores em visita à Secretaria, assegurando suporte técnico em questões relacionadas ao exercício do mandato parlamentar;
- c) analisar projetos de lei municipal e sugerir adequações à luz do ordenamento jurídico e da técnica legislativa;
- d) interagir com a Consultoria Legislativa da Alesc em demandas que exijam parecer técnico especializado;
- e) revisar minutas de ofícios e documentos oficiais redigidos no âmbito da Secretaria; e
- f) desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação do Secretário.” (NR)

Art. 14. O art. 61 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Estão vinculadas à Coordenadoria das Comissões a Gerência de Comissão Parlamentar de Inquérito, a Gerência de Controle e Registro das Proposições, a Assessoria de Comissão Permanente e a Assessoria de Membro de Comissão Permanente, observado o seguinte:

.....  
III – à Assessoria de Comissão Permanente compete, especialmente:

- a) prestar apoio técnico às comissões permanentes, auxiliando na análise processual das matérias em tramitação e assegurando a correta aplicação do Regimento Interno;
- b) prestar apoio administrativo e operacional às comissões, assegurando o correto funcionamento das suas atividades, bem como organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, projetos e registros administrativos relacionados às comissões;
- c) acompanhar a tramitação das proposições no âmbito das comissões, assegurando o cumprimento dos prazos regimentais e adotando providências necessárias em articulação com a Coordenadoria das Comissões;
- d) auxiliar na organização e condução das reuniões das comissões, elaborando atas, revisando pautas e monitorando a execução das deliberações;
- e) apoiar a realização de diligências e audiências públicas, providenciando materiais de suporte e elaborando relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- f) acompanhar a publicação de decisões e atos das comissões no Diário da Alesc, assegurando a transparência e a publicidade das deliberações;

g) elaborar relatórios periódicos sobre a tramitação das matérias legislativas, otimizando o controle e o planejamento das atividades das comissões;

h) atuar na interlocução entre as comissões e outros órgãos da Alesc, contribuindo para a comunicação institucional e a integração dos trabalhos legislativos; e

i) executar outras atividades correlatas ao assessoramento técnico-processual das comissões permanentes, conforme determinação da Coordenadoria das Comissões; e

IV – à Assessoria de Membro de Comissão Permanente, subordinada aos respectivos Deputados membros de Comissão Permanente, compete, especialmente:

a) acompanhar e prestar apoio direto ao Deputado nas reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da comissão permanente à qual estiver vinculado, assegurando que tenha todas as informações e materiais necessários para sua atuação;

b) acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Deputado dentro da comissão, monitorando prazos e requerimentos, e realizar os encaminhamentos administrativos necessários aos órgãos internos da Alesc;

c) organizar e sistematizar as demandas do Deputado relacionadas à comissão, assegurando o acompanhamento das reuniões, a formalização das solicitações de diligências e o cumprimento das etapas regimentais dos processos legislativos;

d) acompanhar as audiências públicas e reuniões externas relacionadas aos temas da comissão;

e) elaborar sínteses e relatórios sobre os debates e deliberações da comissão, destacando pontos essenciais para a decisão do Deputado em sua atuação no colegiado;

f) gerenciar as demandas e correspondências direcionadas ao Deputado relacionadas à comissão, garantindo que questionamentos e sugestões de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos sejam devidamente analisados e respondidos;

g) apoiar o Deputado na formulação de requerimentos e proposições no âmbito da comissão, auxiliando na redação técnica e na justificativa de solicitações como convites para autoridades, pedidos de informação e requerimentos para diligências; e

h) assegurar que o Deputado receba suporte logístico adequado para sua participação na comissão, assegurando que tenha ciência dos compromissos legislativos relevantes ao colegiado.” (NR)

Art. 15. Ficam acrescentados Subseção I-A e art. 63-A à Seção II do Capítulo III do Título III da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

“TÍTULO III

.....  
CAPÍTULO III

.....  
Seção II

.....  
Subseção I-A

Da Coordenadoria de Sustentabilidade e Acessibilidade

Art. 63-A. Está vinculada à Coordenadoria de Sustentabilidade e Acessibilidade a Assessoria Administrativa de Sustentabilidade e Acessibilidade.

Parágrafo único. À Assessoria Administrativa de Sustentabilidade e Acessibilidade compete, especialmente:

I – prestar apoio administrativo e operacional à Coordenadoria, assegurando o correto funcionamento das atividades do setor;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, projetos e registros administrativos relacionados às atividades da Coordenadoria;

III – acompanhar e dar suporte à tramitação de processos administrativos e normativos que envolvam as políticas de sustentabilidade e acessibilidade da Alesc;

IV – atuar na organização logística de reuniões, eventos e treinamentos promovidos pela Coordenadoria, incluindo suporte técnico-operacional durante as atividades;

V – consolidar informações em relatórios administrativos sobre as ações desenvolvidas pela Coordenadoria, assegurando a transparência e o acompanhamento dos resultados;

VI – promover a articulação da Coordenadoria com outros setores da Alesc para facilitar a implementação das diretrizes de sustentabilidade e acessibilidade, assegurando alinhamento institucional;

VII – prestar atendimento e fornecer informações aos servidores e cidadãos sobre iniciativas e programas desenvolvidos pela Coordenadoria; e

VIII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador.” (NR)

Art. 16. Ficam acrescentados Subseção I-B e art. 63-B à Seção II do Capítulo III do Título III da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

“TÍTULO III

.....  
CAPÍTULO III

.....  
Seção II

.....  
Subseção I-B

Da Coordenadoria de Serviços Técnicos

Art. 63-B. Estão vinculadas à Coordenadoria de Serviços Técnicos a Gerência de Projetos e Serviços Técnicos e a Gerência de Manutenção.

§ 1º À Gerência de Projetos e Serviços Técnicos compete, especialmente:

I – elaborar, assessorar, acompanhar, executar e fiscalizar projetos de arquitetura e engenharia para a construção e/ou reforma das dependências da Alesc;

II – auxiliar os diversos setores da Coordenadoria na execução dos projetos mobiliários e outros serviços de natureza técnica;

III – elaborar, assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução de projetos especiais de natureza técnica para eventos patrocinados pela Alesc;

IV – elaborar, manter e atualizar arquivos de catálogos técnicos e outros;

V – fornecer, quando for o caso, a quantificação e/ou os custos dos serviços de arquitetura e engenharia a serem realizados nas dependências da Alesc;

VI – definir objetivos, escopo, cronograma e recursos necessários para a execução dos projetos técnicos;

VII – supervisionar procedimentos para identificar, analisar e mitigar riscos que possam impactar execução e os resultados do projeto; e

VIII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador.

§ 2º À Gerência de Manutenção compete, especialmente:

I – ter sob guarda e responsabilidade as máquinas, peças e materiais requisitados para serviço de manutenção e controlar seu consumo e/ou utilização;

II – coordenar serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas das edificações da Alesc;

III – elaborar e implementar planos de manutenção preventiva e corretiva para garantir a operação eficiente dos equipamentos e instalações;

IV – acompanhar os serviços prescritos e executados pelos demais setores da Coordenadoria, relativo às suas atribuições;

V – coordenar a manutenção de equipamentos, mobiliários e materiais da Alesc;

VI – elaborar relatórios periódicos a respeito da qualificação e do desempenho da mão de obra contratada;

VII – propor a adoção de medidas de caráter técnico quanto à conservação e manutenção interna e externa das edificações da Alesc;

VIII – efetuar levantamento de dados para prescrição dos serviços técnicos a serem executados;

IX – acompanhar os técnicos das empresas contratadas que venham à Alesc para executar orçamentos e vistorias;

X – manter e zelar pelos materiais e equipamentos que compõem o patrimônio e o estoque da Gerência;

XI – assegurar que todas as atividades de manutenção sejam realizadas em conformidade com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis;

XII – supervisionar a equipe de manutenção, assegurando que todos os membros estejam devidamente treinados e motivados; e

XIII – executar outras atividades correlatas determinadas pela Coordenadoria.” (NR)

Art. 17. O art. 2º da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

XV – Comissão Legal: órgão de natureza especial, cujas competências são exercidas por servidor ou empregado público em exercício na Assembleia Legislativa, mediante percepção de gratificação de exercício;

XVI – Gratificação de Exercício: retribuição pecuniária conferida a servidor ou empregado público em exercício na Assembleia Legislativa, pela participação em órgão de natureza especial ou pelo desempenho de cargo ou função; e

XVII – Função Gratificada: conjunto de atribuições classificadas segundo a natureza e o grau de responsabilidade conferida a servidor ou empregado público em exercício na Assembleia Legislativa, por critério de confiança.” (NR)

Art. 18. O parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 .....

Parágrafo único. Para fins de observância do percentual estabelecido no *caput* deste artigo, podem ser computadas as funções de confiança relacionadas nos Anexos III-A e III-B desta Resolução. (NR)

Art. 19. O art. 15 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os Gabinetes de Deputado, de membros da Mesa e de Liderança, a Secretaria da Mulher, a Secretaria da Família, o Colegiado de Bancadas, as Comissões Permanentes e os Deputados que as integram contarão com assessorias próprias constituídas de cargos de provimento em comissão pertencentes ao Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar.

.....  
 § 4º A Mesa fica autorizada a conceder, por ato próprio, reposições inflacionárias para recompor os índices de quota máxima, na mesma data-base de que trata o art. 32, dos cargos de provimento em comissão de que tratam os Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H desta Resolução.

.....  
 § 6º Os Deputados integrantes de Comissão Permanente contarão com 1 (um) cargo de Assessor de Membro de Comissão Permanente, independentemente do número de Comissões que integrem.” (NR)

Art. 20. O art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Poderá ser atribuída função gratificada, código PL/FG, nível 4, até o máximo de 12 (doze), a servidor ou empregado público em exercício na Alesc com atribuições administrativas.” (NR)

Art. 21. O art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

I – para Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete Parlamentar, Diretor-Geral, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto, Secretário Parlamentar da Presidência (código PL/DAS-7), Secretário Executivo de Relações Institucionais, Secretário-Geral da Presidência e Diretor, no valor equivalente a FC-7;

II – para Coordenador, Secretário de Apoio às Câmaras Municipais, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais, Assessor da Secretaria-Geral, Chefe da Consultoria Legislativa, Secretário-Geral da Corregedoria da Assembleia Legislativa, Secretário Parlamentar da Presidência (código PL/DAS-6) e Assessor de Planejamento de Contratações, no valor equivalente a FC-6; e

IV – para integrante de comissão legal, Secretário Parlamentar da Corregedoria da Assembleia Legislativa, Secretário Parlamentar da Presidência (código PL/DAS-3), Assessor de Relações Institucionais, Assessor Administrativo e Assessor Jurídico da Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais e Assessor Administrativo de Sustentabilidade e Acessibilidade, no valor equivalente a FC-3; e

V – para Diretor Adjunto Administrativo, Diretor Adjunto de Recursos Humanos, Diretor Adjunto Financeiro, Diretor Adjunto de Comunicação Social, Diretor Adjunto Legislativo e Diretor Adjunto de Tecnologia e Informações, no valor equivalente à FC-4.

§ 1º Poderá ser atribuída gratificação de exercício a servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público em exercício na Alesc, a Assessor de Comissão Permanente e Assessor de Membro de Comissão Permanente, desde que lotados na Coordenadoria das Comissões, nos seguintes termos:

I – 1 (uma) gratificação, no valor equivalente à FC-5, para cada uma das seguintes Comissões:

- a) de Constituição e Justiça;
- b) de Finanças e Tributação; e
- c) de Trabalho, Administração e Serviço Público; e

II – 1 (uma) gratificação, no valor equivalente à FC-3, para cada uma das demais Comissões Permanentes.” (NR)

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo designado para os cargos mencionados neste artigo poderá fazer a opção pela remuneração do seu cargo efetivo acrescida da respectiva gratificação de exercício.” (NR)

Art. 22. Ficam extintas as funções de confiança de Assessoria Técnica-Administrativa das Diretorias Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos, de Tecnologia e Informação e Legislativa, código PL/FC-6, constantes do Anexo III-C da Resolução nº 002, de 2006.

Art. 23. Ficam criadas as seguintes funções de confiança, código PL/FC-6, privativas de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Alesc:

- I – Diretor Adjunto Administrativo;
- II – Diretor Adjunto Financeiro;
- III – Diretor Adjunto de Recursos Humanos;
- IV – Diretor Adjunto de Comunicação Social;
- V – Diretor Adjunto de Tecnologia e Informação; e
- VI – Diretor Adjunto Legislativo.

§ 1º Compete aos Diretores Adjuntos assessorar os titulares das respectivas Diretorias no desempenho de suas atividades e substituí-los em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º O Diretor-Geral poderá editar portaria delegando e especificando outras competências aos Diretores Adjuntos.

§ 3º As funções de confiança de que trata este artigo passam a integrar o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 2006.

Art. 24. Ficam transformadas as seguintes vagas do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE, constantes do Anexo V-B da Resolução nº 002, de 2006:

- I – 15 (quinze) vagas da habilitação de Curso Superior, em 15 (quinze) vagas de Consultor Legislativo;
- II – 1 (uma) vaga da habilitação em Arquitetura e 1 (uma) vaga da habilitação em Biblioteconomia, em 2 (duas) vagas da habilitação em Economia; e
- III – 5 (cinco) vagas da habilitação em Engenharia, sendo:
  - a) 2 (duas) vagas para a habilitação em Medicina; e
  - b) 3 (três) vagas para a habilitação em Direito.

Parágrafo único. A vaga remanescente da habilitação em Arquitetura será transformada, quando vagar, em 1 (uma) vaga da habilitação em Curso Superior.

Art. 25. Ficam transformadas em gratificação de exercício as seguintes funções gratificadas constantes do Anexo III-B da Resolução nº 002, de 2006:

I – as funções de Chefia de Secretaria das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, código PL/FG-5, com valor equivalente à FC-5; e

II – as funções de Chefia de Comissão Permanente, código PL/FG-3, com valor equivalente à FC-3.

Art. 26. A Seção de Projetos e Serviços Técnicos e a Seção de Manutenção da Coordenadoria de Serviços Técnicos, a que se refere o Anexo Único do Ato da Mesa nº 159, de 15 de agosto de 2007, ficam transformadas, respectivamente, em:

- I – Gerência de Projetos e Serviços Técnicos; e
- II – Gerência de Manutenção.

Art. 27. O nível do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral, código PL/DAS, fica transformado em nível 7.

Art. 28. Ficam transformadas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006, nos seguintes termos:

- I – o cargo de Assistente de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro, código PL/DAS-5, passa a denominar-se Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro; e
- II – o cargo de Assistente de Relações Institucionais, código PL/DAS-3, passa a denominar-se Assessor de Relações Institucionais.

Art. 29. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

- I – 1 (um) de Secretário de Apoio às Câmaras Municipais, código PL/DAS-6;
- II – 1 (um) de Assessor da Secretaria - Geral, código PL/DAS-6;
- III – 1 (um) de Coordenador de Sustentabilidade e Acessibilidade, código PL/DAS-6;
- IV – 1 (um) de Assessor Administrativo de Sustentabilidade e Acessibilidade, código PL/DAS-3;
- V – 2 (dois) de Assessor Administrativo da Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais, código PL/DAS-3;
- VI – 1 (um) de Assessor Jurídico da Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais, código PL/DAS-3; e
- VII – 1 (um) de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, para cada membro de comissão permanente.

Art. 30. Ao índice de vencimento dos cargos de Assessor de Comissão Permanente, PL/GAC-59, e de Assessor de Membro de Comissão Permanente, PL/GAC-45, aplica-se o valor referencial de vencimento correspondente aos cargos de provimento efetivo da Alesc.

Art. 31. A Mesa fica autorizada a atualizar, por ato próprio, o Organograma da Estrutura Institucional e Administrativa da Alesc de que tratam os Anexos I e II da Resolução nº 001, de 2006.

Art. 32. Fica acrescentado Anexo V-C à Resolução nº 002, de 2006, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 33. Os Anexos I, II-A, III-A, III-B, III-C, IV-C, IV-D, V-A, V-B, VI, VII-E, IX-B, IX-C, IX-D, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX desta Lei Complementar.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Alesc.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2025.

Art. 36. Ficam revogados:

- I – da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006:
  - a) o item 6.2 da alínea “b” do inciso III do art. 2º; e
  - b) a Subseção II e o art. 51-D da Seção VI do Capítulo V do Título II;
- II – o art. 33-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006; e
- III – o art. 2º da Lei Complementar nº 827, de 13 de julho de 2023, ressalvadas as transformações efetivadas nos termos do *caput* do referido artigo até a publicação desta Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

*Lido no Expediente*

*Sessão de 10/04/25*

**ANEXO I**

(Acrescenta Anexo V-C à Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO V-C

**QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES****GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL****CÓDIGO - PL/ASI**

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL CÓDIGO - PL/ASI			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
CONSULTOR LEGISLATIVO	Administração	5	PL/ASI
	Contabilidade	5	
	Direito	20	
	Economia	5	
TOTAL		35	

" (NR)

**ANEXO II**

(Altera o Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL**

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL			
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo I	PL/ALE I	01 a 25	3
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo II	PL/ALE II	01 a 25	148
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo III	PL/ALE III	01 a 25	308
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Consultor Legislativo	PL/ASI	01 a 25	35
PROCURADOR			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Procurador Jurídico	PL/ASI	71	10
TOTAL			504

**ANEXO III**

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO II-A

**QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - PL/DAS**

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Relações Institucionais	PL/DAS	7	1
Coordenador de Transportes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Sustentabilidade e Acessibilidade	PL/DAS	6	1
Assessor de Planejamento de Contratações	PL/DAS	6	1
Assessor da Secretaria-Geral	PL/DAS	6	1
Secretário de Apoio às Câmaras Municipais	PL/DAS	6	1
Secretário-Geral da Corregedoria da Assembleia Legislativa			
Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro			
Assessor de Relações Institucionais			
Assessor Administrativo da Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais	PL/DAS	3	2
Assessor Jurídico da Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais	PL/DAS	3	1
Assessor Administrativo de Sustentabilidade e Acessibilidade	PL/DAS	3	1
<b>TOTAL</b>			<b>77</b>

" (NRo )

**ANEXO IV**

(Altera o Anexo III-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO III-A

**GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC			
GERÊNCIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Gerência de Projetos e Serviços Técnicos	PL/FC	5	01
Gerência de Manutenção	PL/FC	5	01

" (NR)

**ANEXO V**

(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO III-B

**GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa	PL/FC	6	01
Diretor Adjunto Administrativo	PL/FC	6	01
Diretor Adjunto de Recursos Humanos	PL/FC	6	01
Diretor Adjunto Financeiro	PL/FC	6	01

Diretor Adjunto de Comunicação Social	PL/FC	6	01
Diretor Adjunto Legislativo	PL/FC	6	01
Diretor Adjunto de Tecnologia e Informações	PL/FC	6	01

” (NR)

**ANEXO VI**

(Altera o Anexo III-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## “ANEXO III-C

## GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
ASSESSORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....	.....	.....
Assessoria Técnica-Jurídica da Procuradoria	.....	.....	.....
Assistência Técnica de Planejamento Institucional – Gestão Estratégica	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Assistência Técnica – Secretaria Executiva de Relações Institucionais	.....	.....	.....
Assessoria Técnica-Administrativa	PL/FG	4	12

” (NR)

**ANEXO VII**

(Altera o Anexo IV-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## “ANEXO IV-C

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO III
Analista Legislativo III – Habilitação: curso superior .....
Analista Legislativo III/Analista de Sistema – Habilitação: Curso superior na área de Informática, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação .....
Analista Legislativo III/Arquiteto – Habilitação: curso superior de Arquitetura .....
Analista Legislativo III/Jornalista – Habilitação: curso superior de Jornalismo .....
Analista Legislativo III/Médico – Habilitação: curso superior de Medicina ..... Analista Legislativo III/Médico – Habilitação: curso superior de Medicina e especialização em Medicina do Trabalho .....
Analista Legislativo III/Taquígrafo II – Habilitação: curso superior e aptidão em Taquigrafia .....
Analista Legislativo III/Administrador – Habilitação: curso superior de Administração ou Administração Pública .....
Analista Legislativo III/Contador – Habilitação: curso superior de Ciências Contábeis .....
Analista Legislativo III/Economista – Habilitação: curso superior de Ciências Econômicas .....
Analista Legislativo III/Direito – Habilitação: curso superior de Direito .....

” (NR)

## ANEXO VIII

(Altera o Anexo IV-D da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## “ANEXO IV-D

## ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES

## GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL

## CARGOS DE CONSULTOR LEGISLATIVO E DE PROCURADOR

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL CARGOS DE CONSULTOR LEGISLATIVO E DE PROCURADOR	
<p>Consultor Legislativo – Habilitação: Curso superior de Administração ou Administração Pública Com ênfase nos aspectos da administração pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às comissões permanentes, especiais e de inquérito e aos Deputados em matérias de natureza legislativa;</li> <li>- auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor;</li> <li>- prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral e às demais Diretorias.</li> <li>- promover a revisão e adequação de proposições;</li> <li>- efetuar a instrução de processos e informações econômico-financeiras;</li> <li>- elaborar pesquisas, relatórios e estudos técnicos necessários à elaboração de normas;</li> <li>- elaborar pareceres sobre questões administrativas; e</li> <li>- fornecer subsídios técnicos, elaborar pareceres e notas técnicas, orientando sobre proposições legislativas e o processo legislativo.</li> </ul>	
<p>Consultor Legislativo – Habilitação: Curso superior de Ciências Contábeis Com ênfase nos aspectos contábeis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às comissões permanentes, especiais e de inquérito e aos Deputados em matérias de natureza legislativa;</li> <li>- auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor;</li> <li>- prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral e às demais Diretorias.</li> <li>- promover a revisão e adequação de proposições;</li> <li>- efetuar a instrução de processos e informações econômico-financeiras;</li> <li>- elaborar pesquisas, relatórios e estudos técnicos necessários à elaboração de normas;</li> <li>- elaborar pareceres sobre questões contábeis; e</li> <li>- fornecer subsídios técnicos, elaborar pareceres e notas técnicas, orientando sobre proposições legislativas e o processo legislativo.</li> </ul>	
<p>Consultor Legislativo – Habilitação: Curso superior de Ciências Econômicas Com ênfase nos aspectos econômicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às comissões permanentes, especiais e de inquérito e aos Deputados em matérias de natureza legislativa;</li> <li>- auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor;</li> <li>- prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral e às demais Diretorias.</li> <li>- promover a revisão e adequação de proposições;</li> <li>- efetuar a instrução de processos e informações econômico-financeiras;</li> <li>- elaborar pesquisas, relatórios e estudos técnicos necessários à elaboração de normas;</li> <li>- elaborar pareceres sobre questões econômicas; e</li> <li>- fornecer subsídios técnicos, elaborar pareceres e notas técnicas, orientando sobre proposições legislativas e o processo legislativo.</li> </ul>	
<p>Consultor Legislativo – Habilitação: Curso superior de Direito Com ênfase nos aspectos jurídicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às comissões permanentes, especiais e de inquérito e aos Deputados em matérias de natureza legislativa;</li> <li>- auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação;</li> <li>- prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral e às demais Diretorias;</li> <li>- promover a revisão e adequação de proposições;</li> <li>- elaborar pesquisas, relatórios e estudos técnicos necessários à elaboração de normas;</li> <li>- elaborar pareceres sobre questões jurídicas; e</li> <li>- fornecer subsídios técnicos, elaborar pareceres e notas técnicas, orientando sobre proposições legislativas e o processo legislativo.</li> </ul>	
Procurador Jurídico	.....
.....	

” (NR)

**ANEXO IX**

(Altera o Anexo V-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO V-A

**QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES****GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO****CÓDIGO - PL/ALE**

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO CÓDIGO - PL/ALE			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
ANALISTA LEGISLATIVO I e II	Analista Legislativo I	03	PL/ALE
	Analista Legislativo II	97	
	Analista Legislativo II/Garçom	02	
	Analista Legislativo II/Motorista	03	
	Analista Legislativo II/Operador de Estúdio de Rádio	07	
	Analista Legislativo II/Operador de Som	07	
	Analista Legislativo II/Operador de TV	07	
	Analista Legislativo II/Programador	14	
	Analista Legislativo II/Taquígrafo I	01	
	Analista Legislativo II/Técnico em Contabilidade	03	
	Analista Legislativo II/Técnico em <i>Hardware</i>	05	
	Analista Legislativo II/Técnico em Serviços Gráficos	02	
	TOTAL	151	

” (NR)

**ANEXO X**

(Altera o Anexo V-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO V-B

**QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES****GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR****CÓDIGO - PL/ALE**

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO - PL/ALE			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
ANALISTA LEGISLATIVO III	Curso Superior	157	PL/ALE
	Arquitetura	01	
	Informática	35	
	Jornalismo	18	

	Medicina	04	
	Taquigrafia	13	
	Administração	30	
	Contabilidade	12	
	Economia	07	
	Direito	31	
TOTAL		308	

” (NR)

**ANEXO XI**

(Altera o Anexo VI da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## “ANEXO VI

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
ANALISTA LEGISLATIVO I		ANALISTA LEGISLATIVO II		ANALISTA LEGISLATIVO III, CONSULTOR LEGISLATIVO E PROCURADOR	
NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
1	4,182	1	10,048	1	16,111
2	4,326	2	10,393	2	16,664
3	4,474	3	10,749	3	17,235
4	4,639	4	11,118	4	17,826
5	4,786	5	11,499	5	18,437
6	4,950	6	11,893	6	19,069
7	5,120	7	12,302	7	19,723
8	5,295	8	12,724	8	20,400
9	5,477	9	13,160	9	21,010
10	5,665	10	13,612	10	21,823
11	5,859	11	14,079	11	22,572
12	6,060	12	14,561	12	24,144
13	6,268	13	15,061	13	24,972
14	6,483	14	15,577	14	25,823
15	6,705	15	16,111	15	26,715
16	6,935	16	16,664	16	27,631
17	7,173	17	17,235	17	28,579
18	7,675	18	18,441	18	30,580
19	8,212	19	19,732	19	32,720
20	8,787	20	21,114	20	35,011
21	9,402	21	22,592	21	37,461

22	10,061	22	24,173	22	40,084
23	10,765	23	25,865	23	42,889
24	11,518	24	27,675	24	45,892
25	12,325	25	29,612	25	49,104
				71	-

” (NR)

**ANEXO XII**

(Altera o Anexo VII-E da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## “ANEXO VII-E

## TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS

## GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	
NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
.....	.....
101	69,3364
102	71,0855
103	72,8346
104	74,5837
105	76,3328
106	78,0819
107	79,8310
108	81,5801
109	83,3292
110	85,0783
111	86,8274
112	88,5765
113	90,3256
114	92,0747
115	93,8238
116	95,5729
117	97,3220
118	99,0711
119	100,8202
120	102,5693

” (NR)

**ANEXO XIII**

(Altera o Anexo IX-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO IX-B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS  
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR – MESA

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR - MESA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR		CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	Presidência	PL/GAM	01 a 120	20	724,032331
	1ª Vice-Presidência			09	226,743193
	2ª Vice-Presidência			09	226,743193
	1ª Secretaria			09	226,743193
	2ª Secretaria			09	226,743193
	3ª Secretaria			09	226,743193
	4ª Secretaria			09	226,743193

" (NR)

**ANEXO XIV**

(Altera o Anexo IX-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO IX-C

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS  
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR – LIDERANÇA

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR - LIDERANÇA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO DE DEPUTADOS NA LIDERANÇA	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS POR LIDERANÇA	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR LIDERANÇA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAL	1-120	.....	.....	.....
			.....	.....	.....
			.....	.....	.....
			.....	.....	.....
			.....	.....	.....
			.....	.....	.....
			.....	.....	.....
			.....	.....	.....
			.....	.....	.....

" (NR)

**ANEXO XV**

(Altera o Anexo IX-D da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO IX-D

**TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS  
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR  
ASSESSORIA DE COMISSÃO PERMANENTE**

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE DE CARGO POR COMISSÃO
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	PL/GAC	59	1
			QUANTIDADE POR DEPUTADO MEMBRO DE UMA OU MAIS DE UMA COMISSÃO PERMANENTE
ASSESSOR DE MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE	PL/GAC	45	1

"(NR)

**ANEXO XVI**

(Altera o Anexo IX-E da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO IX-E

**TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS  
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – COLEGIADO DE BANCADA**

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - COLEGIADO DE BANCADA						
CARGO	COLEGIADO	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO DE DEPUTADOS NAS BANCADAS REGIONAIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO DO COLEGIADO DE BANCADA	Bancadas Partidárias	PL/GAS	01 a 120	-	20	683,856532
	Bancada da Grande Florianópolis			.....	.....	.....
	Bancada do Oeste			.....	.....	.....
	Bancada do Norte			.....	.....	.....
	Bancada Serrana			.....	.....	.....
	Bancada do Sul			.....	.....	.....
	Bancada do Vale do Itajaí			.....	.....	.....

"(NR)

**ANEXO XVII**

(Altera o Anexo IX-F da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO IX-F

**TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS  
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – GABINETE PARLAMENTAR**

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - GABINETE PARLAMENTAR				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE DE DEPUTADO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAB	01 a 120	27	.....

"(NR)

**ANEXO XVIII**

(Altera o Anexo IX-G da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO IX-G

## TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - SECRETARIA DA MULHER

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - SECRETARIA DA MULHER				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAR	01 a 120	.....	.....

" (NR)

**ANEXO XIX**

## "ANEXO IX-H

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS  
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - SECRETARIA DA FAMÍLIA

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - SECRETARIA DA FAMÍLIA				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAF	01 a 120	.....	.....

" (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina submete à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei Complementar (PLC), que propõe alterações na Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, que trata da organização administrativa da Alesc, e na Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que disciplina o quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores do Poder Legislativo estadual.

Ressalta-se que as modificações ora propostas são resultado de um estudo aprofundado sobre a necessidade de aprimoramento e modernização das estruturas organizacional e funcional da Casa, alinhando-as às melhores práticas de gestão pública e à eficiência administrativa, conforme abaixo delineado.

**1. Reconhecimento de uma demanda histórica com o quadro funcional efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

Inicialmente, registre-se que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem por finalidade atender uma antiga e legítima demanda dos servidores efetivos do Parlamento catarinense, cuja reivindicação remonta há quase duas décadas. Trata-se da concessão das progressões funcionais referentes aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, que, embora previstas em normativo próprio, não foram efetivamente concedidas à época, criando uma demanda histórica da administração pública para com seus quadros permanentes.

Diante desse cenário, o presente PLC representa uma resposta concreta e definitiva, fruto de um amplo processo de diálogo institucional. A proposta foi construída com base em consenso estabelecido entre a administração da Assembleia Legislativa, o Sindicato dos Servidores (SINDALESC) e as outras entidades representativas da categoria (AFALESC, ASIPADESC e AFIPOLESC), em um processo transparente e participativo que buscou valorizar a trajetória funcional dos servidores públicos.

A medida proposta atualiza a Tabela de Índices de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Alesc (Anexo VI da Resolução nº 002, de 2006), incorporando de forma definitiva os valores correspondentes às progressões funcionais devidas nos referidos anos. Dessa forma, a nova tabela corrige uma demanda histórica, reconhecendo no plano atual de vencimentos um direito, mas que, à época, permaneceu inexecutado.

Com a efetiva implementação dessa reestruturação, torna-se desnecessária a manutenção do art. 33-A, cuja finalidade se esgota com a consolidação da nova Tabela. O PLC faz a revogação desse dispositivo com caráter técnico e saneador, promovendo maior racionalidade normativa e contribuindo para a clareza e a coerência da legislação vigente. Também o faz por justiça, visto que a demanda foi definitivamente atendida.

Trata-se, portanto, não apenas de uma atualização administrativa, mas do reconhecimento oficial de uma conquista histórica da categoria, que agora se vê concretizada em norma com efeitos práticos, justos e duradouros. Ao atender essa demanda, a Assembleia Legislativa reafirma seu compromisso com a valorização do serviço público e com a construção de relações institucionais baseadas no respeito, na justiça e na memória de suas obrigações.

## **2. Revogação do art. 2º da Lei Complementar nº 827, de 13 de julho de 2023, e preservação e valorização da carreira de Consultor Legislativo**

O PLC também prevê a revogação do art. 2º da Lei Complementar nº 827, de 13 de julho de 2023, que autorizava a transformação, à medida da vacância, de 29 (vinte e nove) cargos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, em cargos de Analista Legislativo III, código PL/ALE. A motivação central para a revogação decorre da necessidade de preservar o cargo de Consultor Legislativo no quadro permanente da Alesc, tendo em vista que se trata de carreira diretamente vinculada à atividade-fim da instituição. Importa destacar que tal medida atende, inclusive, a pleito formal apresentado pelo SINDALESC e pela AFALESC, conforme Ofícios nº 049/2023 e 021/2025, respectivamente [anexos], e em defesa da preservação e valorização dessa carreira estratégica.

Ademais, entende-se que cargo de Consultor Legislativo é essencial à atuação técnica qualificada da Casa, competindo-lhe, entre outras atribuições, prestar assessoramento jurídico e institucional à Presidência e às Diretorias e Coordenadorias; elaborar estudos técnicos, pareceres e notas técnicas sobre matérias legislativas e administrativas; auxiliar na redação e revisão de proposições; instruir processos com fundamentos legais, econômicos e regimentais; e garantir a conformidade das proposições com a técnica legislativa e o ordenamento jurídico vigente. Trata-se, portanto, de função indispensável à garantia da qualidade, da juridicidade e da segurança normativa da produção legislativa.

Adicionalmente, a revogação contribui para a valorização da carreira, cuja extinção progressiva, por vacância, não mais se coaduna com as necessidades atuais da Casa, tampouco com a estratégia de manutenção de quadros qualificados em áreas técnicas estratégicas.

Não obstante, para resguardar o ato jurídico perfeito e assegurar a legalidade de procedimentos já concluídos, o PLC, por meio da cláusula revogatória, ressalva expressamente as transformações efetivadas nos termos do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 827, de 2006, até a data de publicação da nova Lei Complementar. Dessa forma, preserva-se a validade dos atos que transformaram, com base na norma então vigente, 9 (nove) cargos de Consultor Legislativo em cargos de Analista Legislativo III, respeitadas as respectivas habilitações. Assim, tal medida garante a segurança jurídica dos atos administrativos e a estabilidade da estrutura funcional da Alesc.

Acrescente-se que tal importância atribuída à carreira se reflete, ainda, na proposta de transformação de 15 (quinze) vagas do cargo de Analista Legislativo III, da habilitação em Curso Superior, código PL/ALE, em 15 (quinze) vagas do cargo de Consultor Legislativo, código PL/ASI, medida que tem o condão de reforçar o corpo técnico da Casa com profissionais especializados na atividade-fim do Parlamento catarinense.

## **3. Modernização da estrutura administrativa**

**3.1.** O PLC propõe a inclusão, na estrutura organizacional da Alesc, ou seja, na Resolução nº 001, de 2006, do Núcleo de Informação e Segurança Institucional, criado por meio do Ato da Mesa nº 561, de 22 de dezembro de 2022, renomeado para Núcleo Institucional de Segurança, com vistas a consolidar as atribuições desse órgão, garantindo maior segurança jurídica e organizacional às suas atividades.

**3.2.** Outra inovação relevante é a transformação e o fortalecimento do atual Centro de Apoio às Câmaras Municipais (Ceac), instituído pela Resolução nº 004, de 7 de agosto de 2014, que passa a denominar-se Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais (Seac). Com essa mudança, busca-se aprimorar o suporte técnico, administrativo e jurídico oferecido às Câmaras Municipais e aos vereadores, garantindo maior integração entre o Legislativo estadual e os Legislativos municipais.

Para viabilizar esse fortalecimento, o PLC estrutura a Seac com competências bem definidas e delimitadas, evitando sobreposições e assegurando eficiência na prestação dos serviços:

Com essa nova configuração, a Seac consolida-se como um órgão estratégico da Alesc, apto a promover maior integração entre os Poderes Legislativos estadual e municipal, de maneira a qualificar o exercício do mandato dos vereadores e aprimorar a interlocução entre as esferas legislativas.

**3.3.** O PLC também propõe a inclusão da Assessoria do Corpo de Bombeiros Militar na estrutura organizacional da Alesc [Resolução nº 001/2006], com as respectivas atribuições, consolidando, igualmente, sua institucionalização. Tal Assessoria, instituída pelo Ato da Mesa nº 063, de 25 de janeiro de 2023, tem a função de coordenar ações de segurança contra incêndios, auxiliar na capacitação de servidores no que toca às ações necessárias em caso de emergências e garantir a conformidade das instalações da Alesc com as normas de segurança vigentes.

**3.4.** O Projeto de Lei Complementar também propõe a instituição da Coordenadoria de Sustentabilidade e Acessibilidade, voltada à implementação e monitoramento, na Alesc, de políticas ambientais e de acessibilidade, com vistas à plena inclusão das pessoas com deficiência. Registre-se que essa estrutura buscará consolidar a governança sustentável e promover a acessibilidade plena nos serviços e instalações do Legislativo estadual, alinhando-se às melhores práticas da administração pública moderna.

**3.5.** O PLC também atualiza a vinculação da Coordenadoria de Informações, que passa da Diretoria de Tecnologia e Informações para a Diretoria de Comunicação Social, com o objetivo de aprimorar a comunicação interna e institucional da Alesc. As atribuições da Coordenadoria foram redefinidas para fortalecer sua atuação no fluxo de informações entre os diversos setores da Casa, consolidando seu papel como agente integrador entre parlamentares, servidores e colaboradores. Além de manter suas funções de pesquisa e organização de dados institucionais, a Coordenadoria passa a atuar diretamente na elaboração, disseminação e gestão de conteúdos internos, com apoio técnico das Gerências vinculadas à Comunicação Social.

**3.6.** Ademais, o PLC promove ajustes no funcionamento do Colegiado de Bancadas, reforçando seu papel como instância de articulação política e evitando sobreposição de competências com outros órgãos da Alesc. Com a nova redação, o Colegiado passa a atuar, prioritariamente, na mediação entre bancadas e na construção de consensos sobre proposições em tramitação, sem interferir nas atribuições de outros órgãos da Casa.

**3.7.** A proposição também faz a adequação da denominação da Corregedoria da Assembleia Legislativa, alterando sua atual nomenclatura [Corregedoria Parlamentar], constante na Resolução nº 001, de 2006, para alinhá-la à terminologia adotada pelo Regimento Interno da Alesc. Com isso, assegura-se a padronização dos termos institucionais e a coerência normativa entre os dispositivos regimentais e administrativos.

Demais disso, promove-se ajustes no âmbito do citado órgão, fortalecendo sua estrutura organizacional e garantindo maior eficiência na execução de suas atribuições. Para isso, são estabelecidas as competências do Secretário-Geral da Corregedoria, cargo criado e incluído na Resolução nº 002, de 2006, pela Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023, mas que ainda não possuía atribuições definidas.

Ressalte-se que o Secretário-Geral da Corregedoria será responsável pela gestão administrativa e operacional do órgão, de maneira a garantir o suporte técnico e logístico necessário ao seu funcionamento institucional. Além do mais, suas funções incluem, também, a coordenação dos processos internos, a organização dos registros administrativos e a interlocução com órgãos da Alesc, a fim de assegurar a eficiência dos trabalhos da Corregedoria.

Ademais, as vigentes atribuições dos Secretários Parlamentares da Corregedoria [que, por meio deste PLC, passam a ser denominados Secretários da Corregedoria da Assembleia Legislativa, denominação alinhada igualmente aos termos do Regimento Interno, conforme salientado acima], foram revisadas e reestruturadas para evitar sobreposição de competências. Dessa forma, suas funções ficam restritas ao assessoramento técnico-administrativo da Corregedoria, com ênfase na tramitação de documentos, organização dos registros e apoio na comunicação interna e externa, sem qualquer envolvimento em investigações ou processos disciplinares.

A proposição também atualiza as competências da Casa Militar, com vistas à ampliação e modernização de sua competência institucional. As novas atribuições incluem, entre outras, o planejamento e execução da segurança das instalações da Alesc, dos servidores, autoridades e visitantes; a atuação em eventos internos e externos; o controle de acesso,

videomonitoramento e segurança de dignitários; a assistência ao Presidente em compromissos oficiais; e a gestão dos integrantes do efetivo militar em atuação na Alesc, fortalecendo a segurança institucional e operacional do Parlamento.

#### **4. Outras transformações de cargos e funções**

Com o objetivo de proporcionar, ainda, melhorias na organização administrativa, o PLC prevê, também, a transformação de outros cargos e funções, além de definir/especificar atribuições do cargo de Assessor de Comissão Permanente, conforme segue:

**4.1.** a extinção das funções de confiança de Assessoria Técnica-Administrativa, PL/FC-6, atualmente atribuídas a cinco Diretorias da Casa. Em decorrência disso, são criadas seis funções de confiança de Diretor Adjunto, PL/FC-6, nas Diretorias Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos, de Comunicação Social, de Tecnologia e Informação e Legislativa [nos moldes da estrutura da Diretoria-Geral, da Procuradoria-Geral, da Controladoria-Geral e da Consultoria Legislativa]. Registre-se que essas funções substituem as funções de Assessoria Técnica-Administrativa e serão destinadas, exclusivamente, a servidores efetivos da Alesc, fortalecendo, desse modo, a estrutura administrativa e a valorização do quadro técnico da Casa, medida que atende, inclusive, à reivindicação do SINDALESC (Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) contida no Ofício nº 030/2025 [anexo];

**4.2.** a transformação de duas Seções da Coordenadoria de Serviços Técnicos em Gerências [Gerência de Projetos e Serviços Técnicos e Gerência de Manutenção], com vistas a aprimorar a eficiência operacional e administrativa da estrutura daquele setor. Consigne-se que, com essa mudança, busca-se modernizar os processos internos, promover maior integração entre os setores e garantir melhor controle das atividades relacionadas à infraestrutura e à manutenção das edificações da Alesc;

**4.3.** o reordenamento das habilitações do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE, constantes do Anexo V-B da Resolução nº 002, de 2006. Com base em estudos de gestão de pessoal e na adequação da força de trabalho às necessidades institucionais, propõe-se a seguinte transformação de vagas:

- 1 (uma) vaga da habilitação em Arquitetura e 1 (uma) vaga da habilitação em Biblioteconomia passam a compor 2 (duas) vagas da habilitação em Economia;

- 5 (cinco) vagas da habilitação em Engenharia são redistribuídas, sendo 2 (duas) transformadas em vagas da habilitação em Medicina e 3 (três) em vagas da habilitação em Direito;

- a vaga remanescente da habilitação em Arquitetura será transformada, quando vagar, em vaga da habilitação em Curso Superior.

Anote-se que essas alterações visam atender à demanda atual das áreas técnicas da Alesc e, por conseguinte, à solicitação do SINDALESC (conforme Ofício nº 030/2025), de modo a promover o equilíbrio entre as especialidades exigidas para a atuação institucional e a racionalização do aproveitamento dos cargos existentes.

**4.4.** a transformação do cargo de Secretário-Geral da Presidência, de DAS-6 para DAS-7, elevando seu *status*, conferindo-lhe maior autonomia na gestão administrativa alinhada às funções estratégicas da Mesa;

#### **5. a criação dos seguintes cargos de provimento em comissão:**

- Assessor de Membro de Comissão Permanente, sendo 1 (um) para cada membro de comissão, independentemente do número de comissões de que participe, com a finalidade de prestar apoio direto aos Deputados integrantes de comissões, garantindo maior agilidade e eficiência no trâmite de proposições legislativas; e

- 1 (um) de Assessor da Secretaria-Geral, com o objetivo de auxiliar diretamente a Secretaria-Geral na coordenação e implementação das diretrizes administrativas da Presidência.

#### **6. Impacto orçamentário e conformidade legal**

Todas as alterações propostas pelo PLC estão respaldadas por estudos de impacto orçamentário-financeiro, garantindo sua adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme documentação anexada. Além disso, a proposição também observa os princípios da economicidade e eficiência administrativa, assegurando que os novos cargos e funções sejam absorvidos dentro dos limites de despesa estabelecidos para o Poder Legislativo.

#### **7. Impactos positivos esperados**

A Mesa entende que as mudanças, ora propostas pelo PLC, proporcionarão significativos avanços para a estrutura organizacional da Alesc, de modo a refletir diretamente na modernização da gestão administrativa e na eficiência legislativa. Nesse sentido, entre os principais benefícios, destacam-se:

7.1. o aperfeiçoamento da governança institucional, garantindo maior integração entre os órgãos internos e a otimização dos processos administrativos;

7.2. a ampliação do suporte técnico aos Deputados membros das Comissões Permanentes, resultando em maior agilidade na análise e tramitação de proposições legislativas;

7.3. o aprimoramento da assessoria às Câmaras Municipais, fortalecendo o diálogo e a cooperação entre o Legislativo estadual e os Legislativos municipais, permitindo maior qualificação e suporte técnico aos vereadores;

7.4. a valorização dos servidores do quadro efetivo, por meio da criação de funções de confiança e atribuição de gratificação de exercício destinadas exclusivamente a esses profissionais, reconhecendo sua *expertise* e incentivando a qualificação contínua;

7.5. a consolidação da política de sustentabilidade e acessibilidade na Alesc, garantindo que todas as suas instalações e serviços estejam alinhados às melhores práticas ambientais e de inclusão das pessoas com deficiência, promovendo eficiência energética, redução de resíduos e acessibilidade plena;

7.6. a modernização da estrutura da Coordenadoria de Serviços Técnicos, com a transformação de suas seções em Gerências, de maneira a conferir maior eficiência na gestão da infraestrutura física da Alesc, com o objetivo de aprimorar os processos de manutenção, conservação e readequação dos espaços institucionais, bem como assegurando a atuação integrada de suas áreas técnicas;

7.7. o fortalecimento e valorização da carreira de Consultor Legislativo, com a revogação da norma que previa sua extinção por vacância e a transformação de 15 (quinze) vagas da habilitação em Curso Superior em 15 (quinze) novas vagas de Consultor Legislativo, reforçando a atuação técnica e institucional da Alesc;

7.8. a consolidação de compromissos pactuados entre a Administração da Alesc e o Sindicato dos Servidores, conforme registrado no Ofício SINDALESC nº 039/2025 [anexo], no qual é formalizada a concordância da entidade sindical com as medidas previstas no PLC, notadamente quanto à atualização da tabela de vencimentos e à incorporação das progressões de carreira suspensas entre 2006 e 2008, resultando na retirada da ação judicial coletiva movida sobre o tema. Tal solução evidencia o êxito do diálogo institucional e assegura segurança jurídica às medidas implementadas;

7.9. a incorporação de demandas apresentadas pela AFALESC e pelo SINDALESC, conforme Ofícios nºs 021/2025 e 049/2023, respectivamente [anexos], entre as quais se destacam a reestruturação da carreira de Consultor Legislativo e a revisão das formas de concessão de gratificações de exercício; e

7.10. a conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, garantindo que as mudanças sejam implementadas sem comprometer o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo.

Nesse cenário, em suma, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei Complementar reflete o compromisso da Assembleia Legislativa com a modernização administrativa, a transparência e a valorização de seus servidores, sempre buscando a melhoria da prestação de serviços ao cidadão catarinense.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e a aprovação da matéria por este Parlamento, por entender-se que as medidas propostas fortalecem a estrutura da Alesc e aprimoram sua gestão institucional.

*(Assinado eletronicamente pelos Deputados Ana Caroline Campagnolo, Fernando Krelling, Padre Pedro Baldissera, Julio César Garcia, Lucas Felipe Melo Alves e Marcos da Rosa)*

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### ATOS DA MESA

##### **ATO DA MESA Nº 310, de 16 de abril de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, a contar de 15 de abril de 2025, os efeitos do Ato da Mesa nº196, de 23 de abril de 2024 que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos a servidora **ANITA GRANDO MARTINS DA SILVEIRA**, matrícula nº 11883. (GAB DEP - MARQUITO)

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000014801-9

— \* \* \* —

**ATO DA MESA Nº 311, de 16 de abril de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, a contar de 15 de abril de 2025, os efeitos do Ato da Mesa nº 706, de 17 de maio de 2023 que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativos ao servidor **ROMILDO LUIZ TITON FILHO**, matrícula nº 11946. (LIDERANÇA DO MDB)

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000014976-7

— \* \* \* —

**ATO DA MESA Nº 312, de 16 de abril de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 20-A, II, e 20-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**CONCEDER** a servidora **TAMIRES NAIRA DA SILVA ALVES TEIXEIRA**, matrícula nº 12927, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, a contar de 15 de abril de 2025 (LIDERANÇA DO MDB).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000014976-7

— \* \* \* —

**ATO DA MESA Nº 313, de 16 de abril de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **ROMILDO LUIZ TITON FILHO**, matrícula nº 11946, da Comissão Legal – Avaliação de Documentos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 16 de abril de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 23.0.000007792-5

— \* \* \* —

**ATO DA MESA Nº 314, de 16 de abril de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **SIMONE SARTORI**, matrícula n° 8306, do cargo de Assessor de Comunicação Social, código PL/ASC-1, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de abril de 2025 (DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.00002335-6

\*\*\*

**ATO DA MESA N° 315, de 16 de abril de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**DESIGNAR** a servidora **TAMIRES NAIRA DA SILVA ALVES TEIXEIRA**, matrícula n° 12927, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Avaliação de Documentos, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 16 de abril de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000015003-0

\*\*\*

**ATO DA MESA N° 316, de 16 de abril de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o Anexo II-B da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social, código PL/ASC-1, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de abril de 2025. (DG - Diretoria de Comunicação Social).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000015000-5

## PORTARIAS

**PORTARIA N° 1361, de 15 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAL, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de abril de 2025 (LIDERANÇA DO MDB):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
6529	JUCEMAR MENDES MATHEUS	PL/GAL-79	PL/GAL-86

2350	GENTIL DORY DA LUZ	PL/GAL-80	PL/GAL-86
8727	MURILLO LUDWIG FRAGA	PL/GAL-84	PL/GAL-86
12083	ELAINE CRISTINA SERAFIM VILACA ZILLI	PL/GAL-84	PL/GAL-86

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

**Republicada por Incorreção**

Processo SEI 25.0.000014488-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1362, de 15 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **ANITA GRANDO MARTINS DA SILVEIRA**, matrícula n° 11883, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-90, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de abril de 2025 (GAB DEP MARQUITO).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000014801-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1363, de 15 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**NOMEAR CLEOMAR JOSE BRANDALIZE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP PAULINHA – TREZE TILIAS).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000014627-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1364, de 15 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GILSON PAES VIEIRA**, matrícula n° 13040, de PL/GAB-87 para o PL/GAB-85 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2025 (GAB DEP PEPE COLLACO).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000012543-4

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1365, de 15 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**NOMEAR MAURICIO JUNIOR FIDELES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ALTAIR SILVA – CHAPECO).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000014897-3

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1366, de 15 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**NOMEAR SILVIA CRISTINA WEISS DE MELLO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUNELLI).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000014865-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1367, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na DRH - COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, **BIA MORAIS DE CARVALHO**, cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 0320226-7-02, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde - SES, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 901, de 08/04/2025, sob a égide do Termo de Convênio nº 011/2023, a contar de 14 de abril de 2025.

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 25.0.000006533-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1368, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
9516	EDSON JOSE FIRMINO	07	24/02/2025	3379/2025

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 23.0.000041805-6

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1369, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **EDUARDO DELVALHAS DOS SANTOS**, matrícula n° 4405, por 7 (sete) dias, a contar de 18 de março de 2025.

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 24.0.000005926-5

\*\*\*

**PORTARIA N° 1370, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
2084	MARIA APARECIDA ORSI	07	05/11/2024	1681/2024

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 23.0.000040972-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 1371, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1572	MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO	01	14/03/2025	-
1572	MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO	01	18/03/2025	-
1572	MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO	01	19/03/2025	-
1572	MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO	01	28/03/2025	5832/2025

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 22.0.000037627-6

\*\*\*

**PORTARIA N° 1372, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
5024	GERMANO GRISS NETO	15	05/11/2024	20130/2024

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 24.0.000040738-7

\*\*\*

**PORTARIA N° 1373, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo n°
11739	ORESTES MICHEL DE ANDRADE	03 (TRÊS)	19/03/2025	SEI 23.0.000009930-9
11739	ORESTES MICHEL DE ANDRADE	03 (TRÊS)	24/03/2025	SEA 00005325/2025
11739	ORESTES MICHEL DE ANDRADE	02 (DOIS)	27/03/2025	SEA 00005708/2025

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 23.0.000009930-9

\*\*\*

**PORTARIA N° 1374, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1902	MYLLENE VIEIRA CAMILLI	08 (OITO)	06/08/2024	16025/2024

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 23.0.000009614-8

\*\*\*

**PORTARIA N° 1375, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7498	EDINEIA GONÇALVES BORGES	03	12/03/2025	-----
7498	EDINEIA GONÇALVES BORGES	03	17/03/2025	4712/2025

Diego Vieira de Souza  
Diretor-Geral *em exercício*

Processo SEI 24.0.000001333-8

\*\*\*

**PORTARIA N° 1376, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de abril de 2025 (LIDERANÇA DO MDB):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
12927	TAMIRES NAIRA DA SILVA ALVES TEIXEIRA	PL/GAB-84	PL/GAB-64
11946	ROMILDO LUIZ TITON FILHO	PL/GAB-72	PL/GAB-91

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000014871-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1377, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ÉLCIO JOSE PACHECO JUNIOR**, matrícula n° 8619, de PL/GAB-33 para o PL/GSB-34 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de abril de 2025 (GAB DEP JEFERSON CARDOZO).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000014901-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1378, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA**, matrícula n° 3781, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-84, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de abril de 2025 (LIDERANÇA DO MDB).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000014996-1

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1379, de 16 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**NOMEAR SIMONE SARTORI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-84, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 16 de abril de 2025. (LIDERANÇA DO MDB).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000015004-8

————— \* \* \* —————